



Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para
Conselheiros, Diretores e/ou Administradores (D&O)

Condições Gerais

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA CONSELHEIROS, DIRETORES E/OU ADMINISTRADORES (D&O)

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS

1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES	1
2. OBJETO DO SEGURO.....	13
3. GARANTIAS.....	13
4. EXCLUSÕES DE COBERTURA	14
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO	16
6. DOCUMENTOS DO SEGURO	16
7. REPRESENTAÇÃO E AUTORIDADE.....	17
8. ACEITAÇÃO DO RISCO E CLÁUSULA DECLARATÓRIA	17
9. FORMA DE CONTRATAÇÃO	18
10. VIGÊNCIA.....	18
11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG).....	19
12. LIMITE AGREGADO	19
13. AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	20
14. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO.....	20
15. ALTERAÇÃO NO RISCO	21
16. PERDA DE DIREITO	23
17. PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
18. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	26
19. RECLAMAÇÕES.....	28
20. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	30
21. ORDEM DOS PAGAMENTOS	31
22. PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	31
23. REINTEGRAÇÃO	32
24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	32
25. CANCELAMENTO	32
26. RENOVAÇÃO.....	33
27. SUB-ROGAÇÃO	33
28. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS	33
29. CESSÃO.....	34
30. PRAZO ADICIONAL.....	34
31. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE.....	35
32. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	35
33. PRESCRIÇÃO	36
34. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	36
35. MOEDA.....	36
36. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	36

CONDIÇÕES GERAIS

ESTA É UMA APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES COM NOTIFICAÇÃO, COM COBERTURA PARA CUSTOS DE DEFESA INCLUÍDA DENTRO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

Mediante pagamento do **Prêmio**, com base em todas as **Declarações do Segurado** prestadas à Akad Seguros Brasil S.A. (doravante denominada **Seguradora**), e sujeito ao disposto nesta **Apólice**, a **Seguradora**, os **Segurados** e a **Sociedade** acordam com todos os seus termos, condições e limitações.

1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos da legislação aplicável, os seguintes termos compõem o glossário de termos técnicos:

APÓLICE

É o contrato de seguro, que estabelece os direitos e obrigações da **Seguradora** e do **Segurado** e contém as coberturas contratadas.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS (“OCCURRENCE BASIS”)

É a forma de contratação de seguro de responsabilidade civil, inclusive do seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores (D&O), em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de **Perdas Indenizáveis**, estipuladas por tribunal judicial civil ou decisão arbitral ou decisão administrativa ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- os Danos tenham ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice**; e
- o Segurado pleiteie a garantia durante o **Período de Vigência da Apólice** ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”)

É a forma de contratação de seguro de responsabilidade civil, inclusive do seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores (D&O), em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a terceiros por um **Segurado**, a título de reparação de **Perdas Indenizáveis**, estipulada por tribunal judicial civil ou decisão arbitral ou decisão administrativa ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

- (i) o **Ato Danoso** tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade**, quando aplicável; e
- (ii) o terceiro proponha uma **Reclamação** contra um **Segurado**:
 - (a) durante o **Período de Vigência**;
 - (b) durante o **Prazo Complementar**; quando aplicável; ou
 - (c) durante o **Prazo Suplementar**, se contratado e quando aplicável.

Condições Gerais

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES COM CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES

Tipo de contratação que faculta ao **Segurado**, exclusivamente durante a vigência da **Apólice**, a possibilidade de registrar formalmente junto à **Seguradora** fatos ou circunstâncias potencialmente danosos cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a **Apólice** então vigente a **Reclamações** futuras que vierem a ser apresentadas por terceiros prejudicados. Se o **Segurado** não tiver registrado na **Seguradora** o evento potencialmente danoso, e este vier a ser reclamado no futuro por terceiros prejudicados, a **Apólice** que estiver em vigor por ocasião da apresentação da **Reclamação** será acionada.

ATO ILÍCITO / ATO DANOSO

Ato ilícito é qualquer acontecimento que produza **Danos**, garantidos pela **Apólice**, e atribuídos, por terceiros prejudicados à responsabilidade do **Segurado**, desde que este acontecimento tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade**, quando aplicável.

Ato Danoso é qualquer ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência, imperícia, declaração enganosa, falha nos deveres de informar, diligência, lealdade ou de finalidade das atribuições e desvio de poder, efetiva, alegada ou tentada, que viole direito ou cause **Dano** a outrem, ainda que exclusivamente moral, praticado pelo **Segurado** exclusivamente em razão da investidura em quaisquer dos cargos mencionados na definição de **Segurado**, ou qualquer outra alegação realizada contra um **Segurado** exclusivamente por ser investido em tal cargo.

ATO (ILÍCITO) CULPOSO

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem **Dano** a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem **Dano** a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVISO DE SINISTRO

Significa o ato de dar conhecimento à **Seguradora** da ocorrência de uma **Reclamação** por escrito, de acordo com a Cláusula 19, durante o **Período de Vigência** ou durante o **Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar**, se aplicáveis. É uma das obrigações do **Segurado**, prevista em todos os contratos de seguro, e deve ser feito de imediato, tão logo o **Segurado** tome conhecimento do **Sinistro**.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização, em caso de **Sinistro**.

COLIGADA

Pessoa Jurídica na qual alguma das **Sociedades** possua participação societária com influência significativa, nos termos da legislação vigente, mas sem deter o controle.

Para fins de cobertura, serão consideradas exclusivamente as **Coligadas** listadas na **Especificação da Apólice**.

Condições Gerais

COSSEGURO

Divisão de um risco segurado entre várias seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na Apólice e denominada seguradora líder, assume a responsabilidade de administrar o contrato e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de Sinistro.

COSSEGURADORA

É a seguradora que divide um risco com uma ou mais seguradoras.

CULPA GRAVE

É aquela que, por suas características, se equipara ao dolo, sendo motivo para a perda de direitos por parte do **Segurado**. A **Culpa Grave** deverá ser definida pelo Judiciário ou por um Tribunal Arbitral.

CUSTOS DE DEFESA

São todos os emolumentos, honorários advocatícios, honorários periciais, custas judiciais e despesas necessárias, decorrentes exclusivamente de defesas ou recursos relacionados a qualquer **Reclamação** coberta e não excluída por esta **Apólice**.

Inclui-se também na presente definição o custo para interposição de recurso, quando da aplicação de multas e penalidades pecuniárias e não pecuniárias contra o **Segurado**.

A Seguradora pagará os Custos de Defesa, desde que devidamente comprovados pelo Segurado. Não integram os Custos de Defesa os valores relativos ao salário de qualquer Segurado ou de empregados de uma Sociedade, bem como custos incorridos com o Departamento Jurídico interno da Sociedade.

DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE OU DATA RETROATIVA DE COBERTURA

A data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de **Apólices à Base de Reclamações**, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro, mencionada na **Especificação**.

DANO

Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa física ou jurídica, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente ou aos direitos da personalidade.

DANO CORPORAL

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, do ponto de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte.

Não estão abrangidos por esta definição os Danos Morais, os danos estéticos e os Danos Materiais.

DANO MATERIAL

Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo, que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo.

Condições Gerais

Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos e/ou Valores Mobiliários. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou Valores Mobiliários também não se enquadra na definição de Dano Material.

DANOS MORAIS

Significa lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de **Danos Materiais, Corporais** ou estéticos.

Para as pessoas jurídicas, o **Dano Moral** está associado a ofensas ao seu nome ou à sua imagem, normalmente gerando Perdas Financeiras indiretas, não contabilizáveis, independentemente da ocorrência de outros **Danos**.

ENDOSSO

É o documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na **Apólice**, negociada entre **Tomador** e a **Seguradora**.

FATO GERADOR

Qualquer acontecimento que produza **Danos**, garantidos pela **Apólice**, e atribuídos, por terceiros prejudicados, à responsabilidade do **Segurado**, desde que este acontecimento tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade**, quando aplicável.

No seguro RC D&O, são os **Atos Ilícitos Culposos** praticados por um **Segurado**, no exercício de suas funções, e que causem **Danos** a terceiros, resultando em processo administrativo formal e/ou judicial contra o **Segurado**, ou em procedimento arbitral, com o objetivo de obrigá-lo a indenizar os terceiros prejudicados. **A garantia do seguro não se aplica nos casos em que os Danos causados a terceiros decorram de Atos ilícitos dolosos, isto é, praticados pelo Segurado comprovadamente com dolo ou Culpa Grave.**

FRANQUIA

A importância definida na **Especificação**, representando a participação da **Sociedade** nos prejuízos consequentes de cada **Perda Indenizável**.

LIMITE AGREGADO (LA)

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos **Sinistros** ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **Limite Máximo de Indenização** por um fator superior ou igual a um.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Na hipótese de ocorrência de **Sinistros** que envolvam coberturas distintas, a responsabilidade da **Seguradora** se limitará ao **Limite Máximo de Garantia** estabelecido na **Especificação** da **Apólice**.

Condições Gerais

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, por cobertura, relativo à **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Fato Gerador**. Os **Limites Máximos de Indenização** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Em todo sinistro, o respectivo **Limite Máximo de Indenização** por cobertura ficará reduzido ao mesmo valor da indenização paga.

Na hipótese de ocorrência de sinistros que envolvam coberturas distintas, a responsabilidade da **Seguradora** se limitará ao **Limite Máximo de Garantia** estabelecido na **Especificação** da **Apólice**.

NOTIFICAÇÃO

É o ato, por meio do qual o **Segurado** comunica à **Seguradora**, por escrito, exclusivamente durante o **Período de Vigência**, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término de vigência da **Apólice**, que poderão levar a uma **Reclamação** no futuro. A comunicação de uma **Notificação** pelo **Tomador/Segurado** vinculará a **Apólice** em vigor a **Reclamações** futuras de terceiros prejudicados, se contratada a **Apólice** na modalidade à **Base de Reclamação com Notificação**.

PERDA INDENIZÁVEL

Define-se como **Perda Indenizável** os itens indicados abaixo, quando decorrentes de uma **Reclamação** contra o **Segurado** coberta por esta **Apólice**:

- (i) quaisquer **Custos de Defesa**;
- (ii) indenização definida em uma sentença judicial irrecorrível ou decisão arbitral final ou decisão administrativa final, proferida contra o **Segurado**, em razão de algum **Ato Danoso** por ele cometido (incluindo lucros cessantes, danos punitivos e exemplares, em caso de jurisdições que reconheçam tais institutos), pela qual o **Segurado** seja legalmente responsável; ou
- (iii) a importância resultante de um acordo, incluindo, mas não se limitando a Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Compromisso, firmados com a anuência prévia e por escrito da **Seguradora**.

PERDAS FINANCEIRAS

Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e **Valores Mobiliários**.

PERÍODO DE RETROATIVIDADE

Significa o intervalo de tempo limitado inferiormente pela **Data Limite de Retroatividade** (inclusive) e, superiormente, pela data de início do **Período de Vigência** de uma **Apólice à Base de Reclamações**.

Condições Gerais

PRAZO ADICIONAL

É o **Prazo Adicional** para a apresentação de **Reclamação de Terceiros** ao **Segurado**, concedido pela **Seguradora** a partir do término do **Período de Vigência** da **Apólice**, ou da data de seu cancelamento, de acordo com os procedimentos estabelecidos na **Apólice**:

- (i) se a **Apólice** não for renovada e não for substituída por outra **Apólice**;
- (ii) se a **Apólice** for transferida para outra seguradora que não admita, integralmente, o **Período de Retroatividade** da apólice precedente;
- (iii) se a **Apólice** for substituída por uma **Apólice à Base de Ocorrência** ao final do **Período de Vigência** na **Seguradora** ou em outra sociedade seguradora; ou
- (iv) se a **Apólice** for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do **Prêmio** ou pelo fato de que as indenizações por **Perda Indenizável** exauriram o **Limite Máximo de Garantia**.

PRAZO COMPLEMENTAR

É a modalidade de **Prazo Adicional** concedido pela **Seguradora** sem a cobrança de qualquer **Prêmio** adicional.

PRAZO SUPLEMENTAR

É a modalidade de **Prazo Adicional** oferecido pela **Seguradora** mediante a cobrança facultativa de **Prêmio** adicional. O **Prazo Suplementar** terá início em data imediatamente posterior ao término do **Prazo Complementar**.

PRÊMIO

É o preço do seguro, ou seja, é o valor que o **Tomador** ou **Segurado** paga à **Seguradora** para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

PROPOSTA

Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro..

PROSPECTO

- (i) Documento de divulgação (incluindo qualquer memorando de oferta ou distribuição, prospecto, circular, declaração sobre a oferta ou documento de caráter ou uso semelhante, independentemente de ser exigido por lei ou prática de mercado, e qualquer **Endosso** ou suplemento a esses documentos), que tenha sido devidamente arquivado junto ao órgão regulador competente e às autoridades das bolsas de valores aplicáveis, submetido à análise da **Seguradora** e identificado na **Especificação da Apólice**;
- (ii) **Prospecto** preliminar ou documento equivalente;
- (iii) Declarações feitas por qualquer **Segurado** em qualquer **Road Show**.

RECLAMAÇÃO

Caracterizada no momento do conhecimento por parte do **Segurado** da **Notificação** (judicial, extrajudicial ou arbitral) da sua instauração. **Reclamação** significa:

- (i) uma reivindicação ou requerimento por escrito;
- (ii) um processo judicial, administrativo ou arbitral, incluindo, mas não limitado, àqueles de natureza cível, trabalhista, tributária, consumerista ou previdenciária, contra um **Segurado**, decorrente

Condições Gerais

de um **Ato Danoso** em virtude de sua responsabilidade pessoal, solidária ou subsidiária ou devido à desconsideração da personalidade jurídica;

(iii) um processo criminal contra o **Segurado** relativo a um **Ato Danoso**.

Fica entendido e acordado que uma investigação não será considerada uma **Reclamação** tendo em vista que não há obrigatoriedade, por parte do **Segurado**, em notificar a **Seguradora** das expectativas de **Sinistro** para assegurar que a **Reclamação** esteja coberta pela presente **Apólice**, quando apresentada pelo terceiro contra o **Segurado**, durante o **Período de Vigência**, **Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar**, quando aplicáveis.

RECLAMAÇÃO DE PROSPECTO

(i) Qualquer reivindicação escrita ou processo judicial cível, regulatório ou arbitral, contra qualquer **Segurado** ou **Coordenador**, diretamente relacionado ao **Prospecto** e que impute descumprimento de leis ou normativos brasileiros ou normas estrangeiras reguladoras relacionadas com **Valores Mobiliários**, incluindo, porém sem se limitar, à compra e venda, oferta ou circular de oferta para compra ou venda de **Valores Mobiliários** da **Sociedade**; ou

(ii) Qualquer procedimento criminal por declaração ou informação falsa ou enganosa, seja alegada ou real, dada por qualquer **Segurado**, ou por omissão de informação no **Prospecto** por qualquer **Segurado**.

ROAD SHOW

Qualquer apresentação formal (anterior à **Oferta** com a utilização do **Prospecto** preliminar) realizada por um **Segurado** para compradores ou potenciais compradores dos **Valores Mobiliários** ou para analistas, com a intenção de criar demanda para os **Valores Mobiliários** da **Sociedade**.

SEGURADO

Qualquer pessoa física que seja, tenha sido ou se torne, durante o **Período de Vigência**, um:

(i) **Conselheiro** ou **Diretor** de uma **Sociedade**;

(ii) empregado de uma **Sociedade**, se atuar em nome e por conta da **Sociedade**, praticando, de forma comprovada, quaisquer atos de gestão que gerem uma **Reclamação** e desde que:

(a) atue em nível gerencial ou de supervisão dentro da **Sociedade**;

(b) tenha procuração ou qualquer outra disposição estatutária que lhe confira poderes de tomada de decisão em nome da **Sociedade**, incluindo-se contadores internos, risk managers e controllers internos, quando forem eventualmente responsabilizados por decisões tomadas em prol da **Sociedade** em razão de algum **Ato Danoso**; ou

(c) qualquer outro empregado alegue alguma **Prática Trabalhista Indevida** do **Segurado**; ou

(d) tenha sido denunciado à lide como réu no litisconsórcio passivo junto com um **Conselheiro** ou **Diretor** de uma **Sociedade** em uma **Reclamação**, na qual se alegue que tal empregado tenha participado ou contribuído no cometimento de um **Ato Danoso**;

(iii) **Conselheiro** ou **Diretor** de **Coligada**;

(iv) **Conselheiro** ou **Diretor** de **Entidade sem Fins Lucrativos**;

mas somente quando tal **Segurado** estiver atuando em nome da **Sociedade** e na qualidade de qualquer uma das funções listadas acima nos itens (i) a (iv) acima.

SINISTRO

É a **Reclamação** coberta e não excluída da **Apólice**.

SOCIEDADE

Qualquer **Sociedade**, constituída sob os termos do Código Civil Brasileiro (artigos 981 a 1141) ou legislação equivalente em países estrangeiros.

Para fins de cobertura, serão consideradas exclusivamente as **Sociedades** listadas na **Especificação** da **Apólice**.

SUBSIDIÁRIA

Qualquer pessoa jurídica controlada pela **Sociedade**, seja de forma direta ou indireta, por intermédio de uma ou mais **Subsidiárias**, antes ou na data de início do **Período de Vigência**, e, necessariamente, no momento da ocorrência do **Ato Danoso**.

Define-se a relação de controle quando a **Sociedade**:

- (i) detiver o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do conselho de administração ou, se a **Sociedade** não possuir um conselho de administração, de sua Diretoria;
- (ii) detiver mais da metade do capital votante; ou
- (iii) detiver mais da metade do capital social.

SUSEP

Significa a Superintendência de Seguros Privados.

TERMO DE GARANTIA LIMPA

Declaração do **Segurado** de que não tem conhecimento de qualquer expectativa de **Reclamação**. É um documento que pode ser complementar ao questionário de risco.

TOMADOR / TOMADOR DO SEGURO

A pessoa jurídica identificada na **Especificação** que contrata a **Apólice** em benefício dos **Segurados** e que se responsabiliza junto à **Seguradora** a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive em relação ao pagamento do **Prêmio** (sem ônus para os **Segurados**), assim como, quando solicitado, adiantar para estes quantias relativas à defesa e/ou a indenizações cobertas pelo seguro.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, que, quando utilizados no presente Contrato de Seguro, no singular ou no plural, deverão ser entendidos e interpretados de acordo com os significados contidos abaixo:

AÇÃO SOCIAL

É a ação judicial movida em nome da **Sociedade** por sócios ou acionistas da mesma, alegando **Danos** à **Sociedade** ou a seus sócios ou acionistas por violação dos deveres fiduciários devidos pelo **Segurado**, em função da recusa, deliberada ou não, por parte da **Sociedade**, em promovê-la com base no seu direito originário.

Condições Gerais

APÓLICE DE EXCESSO

Trata-se da presente **Apólice**, a qual se transforma em **Apólice de Excesso**, na medida em que o seguro seja contratado dentro de um **Programa de Seguros** no qual o **Limite Máximo de Garantia** desta **Apólice** seja contratado em faixa superior à **Apólice de Primeiro Risco** e, quando aplicável, superior às **Apólices de Excesso Intermediárias**.

APÓLICES DE EXCESSO INTERMEDIÁRIAS

São os contratos de seguro firmados pelo **Segurado** como parte integrante de um **Programa de Seguro**, cujos **Limites Máximos de Garantias** tenham sido contratados em faixas entre a **Apólice de Primeiro Risco** e a **Apólice de Excesso**.

CONSELHEIRO

Qualquer pessoa física nomeada e/ou eleita para o cargo de membro do conselho de administração, do conselho consultivo ou qualquer outro conselho ou órgão estatutário de uma **Sociedade**, cujo ato societário de nomeação e/ou eleição tenha sido aprovado pelos órgãos competentes.

CUSTOS DE FIANÇA E CAUÇÃO JUDICIAL

Referem-se ao valor do **Prêmio** (porém não de contragarantias) de um seguro-garantia judicial ou outra modalidade de caução para garantir pelo período de 12 (doze) meses as contingências de um **Segurado** em determinado valor exigido pelo juízo no qual tramite uma **Reclamação** em razão de **Ato Danoso**.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda do Brasil, instituída por lei e que disciplina o funcionamento do mercado de **Valores Mobiliários** e a atuação de seus protagonistas.

DANOS AMBIENTAIS

Entende-se como **Danos Ambientais** as perdas reais, iminentes ou alegadas, resultantes da produção, transporte, despejo, dispersão, vazamento, tratamento ou armazenamento, que resultem em degradação da qualidade ambiental, alterando negativamente as características do meio ambiente ou dos recursos naturais, incluindo lençóis freáticos e águas superficiais, solo e quaisquer outros elementos integrantes da biosfera, fauna e flora.

DECLARAÇÕES DO SEGURADO

Quaisquer questionários assinados, bem como dados, declarações e garantias neles contidos e seus anexos. Os demonstrativos financeiros e outros documentos da **Sociedade** submetidos às autoridades regulatórias e todas as informações submetidas à **Seguradora**.

DESPESAS DE GERENCIAMENTO DE CRISE

Significam honorários, custos ou despesas incorridos, após prévia anuência da **Seguradora**, na contratação de empresas ou consultores de relações públicas, empresas de gerenciamento de crise ou escritório de advocacia, amplamente conceituados no mercado, especializados ou de comprovada qualificação profissional.

DESPESAS DE PUBLICIDADE

São os custos, taxas e despesas necessariamente incorridas por um **Segurado** para:

Condições Gerais

- (i) a contratação de consultores em marketing, relações públicas e/ou assessoria de imprensa; ou
- (ii) compra de espaço para anúncio em qualquer veículo de comunicação.

DESPESAS PROCESSUAIS

São os honorários legais, custos e despesas incorridos por um **Segurado** para iniciar processos judiciais.

DIRETOR

As pessoas físicas que sejam **Diretores** nomeados nos respectivos documentos societários ou que, sendo empregados, ocupem cargos de administração de uma **Sociedade** e sejam responsáveis pela tomada de decisões que impactem a situação administrativa, financeira, operacional ou jurídica da mesma.

ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

É aquela pessoa jurídica nas quais a **Sociedade** institui ou patrocina plano de benefícios para seus empregados.

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

É aquela pessoa jurídica que não apura lucro em suas contas e, caso apresente resultado positivo em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

ESPECIFICAÇÃO

Documento que faz parte integrante da **Apólice**, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Refere-se ao valor adicional estabelecido pela **Seguradora** para garantir eventuais prejuízos, em excesso ao **Limite Máximo de Indenização** por cobertura contratada na **Apólice de Primeiro Risco**, decorrentes do risco coberto por cada cobertura contratada na **Apólice de Excesso** e mencionada na **Especificação**.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO TOTAL

Refere-se ao valor estabelecido pela seguradora da **Apólice de Primeiro Risco** e a seguradora da **Apólice de Excesso** para garantir eventuais prejuízos decorrentes do risco coberto por cada cobertura contratada. Representa a somatória do **Limite Máximo de Indenização** previsto na **Apólice de Primeiro Risco** e do **Limite Máximo de Indenização Adicional** previsto na **Apólice de Excesso**.

OPERAÇÃO

É qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a fusão ou incorporação do **Tomador**, bem como a alienação ou transferência total ou de parte significativa de seus ativos a qualquer pessoa, sociedade, grupo de empresas e/ou pessoas;

Condições Gerais

- (ii) a aquisição, por qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou grupo, de forma direta ou indireta, do controle societário do **Tomador** ou a aquisição da titularidade dos direitos de sócio, que lhe assegure a indicação da maioria dos votos nas deliberações assembleares do **Tomador** ou o poder de eleger a maioria dos seus administradores; ou
- (iii) insolvência, liquidação, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência envolvendo qualquer **Sociedade**.

ORDEM JUDICIAL

Ordem Judicial inclui:

- (i) uma decisão judicial interlocutória ou provisória; ou
- (ii) com relação a processo(s) referente(s) à deportação ou extradição de qualquer **Segurado**, qualquer decisão judicial;

proferida contra um **Segurado** a respeito de uma **Reclamação** apresentada em face de cada **Segurado**, coberta por qualquer garantia desta **Apólice**. **Ordem judicial não incluirá uma decisão definitiva feita para adjudicação em tal Reclamação.**

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

Qualquer agência reguladora, autarquia ou entidade estatal ou judicial.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Condição contratual que restringe a transferência total do risco pelo **Segurado** à **Seguradora**, por meio da imposição de um percentual com o qual o **Segurado** deve participar nos prejuízos indenizáveis pela **Apólice**.

PERDA NÃO INDENIZÁVEL

Define-se como **Perda Não Indenizável** aquela **Perda Indenizável** que não tenha sido indenizada pela **Sociedade** ao **Segurado** em virtude de impedimento legal, disposição estatutária ou insolvência da **Sociedade**.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

É o período pelo qual está contratado este seguro e relacionado na **Especificação**. O **Prazo Complementar** e a contratação de **Prazo Suplementar** não acarretam, em hipótese alguma, para todos os efeitos, a ampliação do **Período de Vigência**.

POLUENTES

Qualquer substância irritante, tóxica, insalubre ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou térmica, incluindo, porém sem se limitar a, asbestos, chumbo, fumaça, vapor, fuligem, fumo, germes, ácidos, alcalinos, produtos ou resíduos químicos e lixo. Tais resíduos incluem, porém sem se limitar a, material a ser reciclado, recondicionado ou restituído e materiais nucleares.

POLUIÇÃO

É a descarga, dispensa, liberação ou vazamento de **Poluentes** no meio ambiente.

PRÁTICA TRABALHISTA INDEVIDA

Condições Gerais

Inclui qualquer ato ou omissão que dê origem a uma **Reclamação** movida por ou em benefício de um empregado, ex-empregado, potencial empregado, autônomo ou qualquer outra pessoa que possua uma relação empregatícia com a **Sociedade** e que seja referente a demissão ou rescisão de contrato de trabalho, privação de oportunidades de carreira, assédio moral, discriminação no ambiente de trabalho ou a falta de pagamento de verbas trabalhistas, quando o **Segurado** figurar no polo passivo da **Reclamação**.

PROGRAMA DE SEGUROS

Trata-se da contratação de apólices complementares do seguro de responsabilidade civil para conselheiros, diretores e administradores, com uma única ou mais de uma seguradora.

O **Programa de Seguros** é dividido em faixas de **Limite Máximo de Garantia**, sendo composto de uma **Apólice de Primeiro Risco**, uma **Apólice de Excesso** e, quando contratadas, por **Apólices de Excesso Intermédiárias**.

No caso de um **Sinistro**, o consumo dos **Limites Máximos de Garantia** de cada **Apólice** será consumido com a seguinte priorização:

- i) **Apólice de Primeiro Risco**;
- ii) **Apólices de Excesso Intermédiárias**; e
- iii) **Apólice de Excesso**.

RECLAMAÇÃO DE MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Qualquer reivindicação escrita ou processo judicial cível, administrativo, regulatório ou arbitral:

- (i) imputando descumprimento de leis ou normativos brasileiros ou normas estrangeiras reguladoras relacionadas com **Valores Mobiliários**, incluindo, porém sem se limitar, à compra e venda, oferta ou circular de oferta para compra ou venda de **Valores Mobiliários** da **Sociedade**, que seja:
 - (a) apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica contra a **Sociedade**; ou
 - (b) apresentada por um acionista da **Sociedade** com relação aos interesses de tal acionista nos **Valores Mobiliários** da **Sociedade**; ou
- (ii) apresentada através de uma **Ação Social**.

Reclamação de Mercado de Valores Mobiliários não significará uma Reclamação de um empregado, Conselheiro ou Diretor de uma Sociedade com base em desvalorização ou perda de direitos de quaisquer dos Valores Mobiliários (inclusive bônus de subscrição e opções).

RECLAMAÇÃO NOS EUA

Uma **Reclamação** apresentada dentro da jurisdição ou com fulcro nas leis dos Estados Unidos da América, seus estados, localidades, territórios ou possessões.

SEC (SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION)

Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América, que visa proteger investidores além de manter justo, em ordem e eficiente o mercado de valores mobiliários americano e a atuação de seus protagonistas.

SEGURADORA

Akad Seguros Brasil S.A., companhia de seguros legalmente constituída e autorizada a funcionar no Brasil.

VALORES MOBILIÁRIOS

Conforme definido no artigo 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e modificações posteriores, assim como na legislação infralegal da **CVM**, no caso do Brasil, bem como de qualquer legislação ou regulamentação semelhante ou equivalente em outras jurisdições, incluindo, mas não se limitando a **SEC**, no caso dos Estados Unidos da América.

2. OBJETO DO SEGURO

2.1. O objeto do presente seguro é o pagamento de **Perdas Indenizáveis** devidas à terceiros pelo **Segurado** em decorrência de uma **Reclamação**, quando relacionadas à **Ato Danoso** coberto pela **Apólice**.

2.2. Sob a presente **Apólice**, somente serão validas para efeito de cobertura as **Reclamações** feitas durante o **Período de Vigência** ou, caso aplicáveis, o **Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar**, e resultantes da prática de qualquer **Ato Danoso**.

As condições contratuais estão subdivididas em três partes:

A. Condições Gerais: refere-se a este documento, de presença obrigatória dentro das condições contratuais. As Condições Gerais reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas básicas incluídas no plano;

B. Condições Especiais: estipulam as disposições específicas de cada uma das coberturas básicas presente no plano, eventualmente inserindo alterações nas Condições Gerais, de acordo com as características especiais de determinado tipo de risco.

C. Condições Particulares: alteram as Condições Gerais ou as Condições Especiais, sendo classificadas como:

(i) **Coberturas Adicionais:** cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Gerais ou Condições Especiais;

(ii) **Cláusulas Específicas:** alteram as disposições das Condições Gerais, Condições Especiais ou Coberturas Adicionais;

(iii) **Cláusulas Particulares:** se aplicam a alterações feitas para **Segurados** específicos.

2.3. Somente a Cobertura Básica A poderá ser contratada isoladamente. As Coberturas Básicas B e D e as Coberturas Adicionais constantes das Condições Particulares são de contratação opcional e somente podem ser contratadas em conjunto com a Cobertura Básica A.

3. GARANTIAS

As coberturas básicas do seguro são obrigatoriamente definidas pelas Condições Especiais contratadas e, sem prejuízo das demais disposições das condições contratuais, aplicar-se-ão quando as seguintes condições forem satisfeitas:

(a) um terceiro proponha alguma **Reclamação** contra o **Segurado** durante o **Período de Vigência** ou, quando aplicáveis, durante o **Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar**; e

(b) a **Reclamação** esteja vinculada a **Atos Danosos** ocorridos durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade** (caso aplicável).

4. EXCLUSÕES DE COBERTURA

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado à:

EXC.1 Conduta

Reclamação resultante, baseada ou atribuível à Ato Ilícito Doloso ou Culpa Grave equiparável ao dolo atribuído ao Segurado, incluindo, porém não se limitando à, fraude, infração dolosa de lei ou norma, simulação, lavagem de dinheiro, evasão ou sonegação fiscal, lucro ou vantagem pessoal indevida, enriquecimento ilícito, crime contra a ordem tributária, evasão de divisas, peculato, falsidade ideológica, contrabando ou descaminho, falsificação de documentos ou de produtos, bem como qualquer outro Ato Ilícito Doloso cometido ou alegadamente cometido pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

Em se tratando da Sociedade, a exclusão do item anterior aplica-se apenas aos Atos Ilícitos Dolosos praticados pelos acionistas ou sócios controladores, dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes.

A presente cláusula somente será aplicada no caso de decisão final judicial ou arbitral, confissão do Segurado, inclusive em acordo de delação premiada e demais acordos com órgãos governamentais, que atestem as condutas mencionadas em tais itens.

Para fins de aplicação da exclusão de conduta, nenhum ato, erro ou omissão de algum Segurado será imputado a outro Segurado, caso ele não tenha participado ativamente ou tenha sido conivente com o mesmo.

EXC.2 Reclamações e Circunstâncias Conhecidas

Reclamação resultante, baseada ou atribuível a:

- (iii) Fatos ou Atos Danosos, alegados ou referidos em qualquer Reclamação que tenha resultado em Notificação ou Aviso de Sinistro em Apólices anteriores; ou
- (iv) Fatos ou Atos Danosos, alegados ou referidos em quaisquer processos ou procedimentos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais anteriores ou pendentes à data indicada na Especificação da Apólice, ou que versem sobre ou derivem dos mesmos fatos alegados em tais processos.

EXC.3 Gestor de Programa ou Fundo de Pensão

Reclamação por qualquer ato ou omissão de um Segurado na qualidade de gestor de programa de previdência ou fundo de pensão, ou por participação nos lucros e resultados ou programa de benefícios de empregados, incluindo qualquer descumprimento dos deveres e obrigações, efetivo ou alegado, impostos por qualquer legislação dispendo acerca das responsabilidades dos

Condições Gerais

gestores de programas de previdência ou fundos de pensão de forma similar à lei ERISA (Employee Retirement Income Security Act) dos Estados Unidos da América, que visa proteger a renda de aposentadoria dos empregados americanos, e dispositivos similares.

EXC.4 Responsabilidade por Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais

Indenizações e acordos decorrentes de Danos Corporais, doenças, morte ou transtorno emocional, bem como Dano Material, destruição, inutilização ou perda de qualquer bem, exceto quando contratada extensão de cobertura para Danos Morais, Danos Corporais e Práticas Trabalhistas Indevidas.

EXC.5 Poluição

Poluição resultante em, atribuível a ou baseada na descarga, dispensa, liberação ou vazamento de Poluentes, ou de seus registros e procedimentos de controle, seja esta efetiva, suposta ou ameaçada, exceto quando adquirida a Cobertura Adicional para Poluição, e, em qualquer caso, qualquer ordem ou pedido para realizar testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar Danos Ambientais.

EXC.6 Reclamações nos EUA apresentadas por Segurado, Sociedade ou por Coligada

Indenizações e acordos resultantes, baseados ou atribuíveis a quaisquer Reclamações nos EUA contra um Segurado, apresentada por ou em nome de um Segurado, de uma Sociedade ou de uma Coligada, exceto quando contratada a extensão de cobertura de Reclamações Apresentadas por Segurado ou Sociedade.

EXC.7 Responsabilidade Civil Profissional (E&O)

Reclamações decorrentes, baseadas ou atribuíveis a falha ou omissão na prestação dos próprios serviços e atividades inerentes ao objeto da Sociedade, para cuja prestação de serviços tenha recebido valores, exceto quando contratada a Cobertura Adicional para Responsabilidade Civil Profissional (E&O).

EXC.8 Tributos, remunerações ou benefícios trabalhistas

Parte da indenização referente a tributos, remunerações ou benefícios trabalhistas, exceto quando contratada as coberturas adicionais de Responsabilidade por Tributos ou de Práticas Trabalhistas Indevidas.

EXC.9 Legislação Estrangeira

Importâncias que não sejam passíveis de cobertura securitária de acordo com as leis do País no qual a Reclamação tenha sido apresentada.

EXC.10 Exclusões da Apólice de Primeiro Risco (aplicável apenas em Programa de Seguro)

Caso essa Apólice seja parte de um Programa de Seguro, todas as cláusulas de exclusão consideradas na Apólice de Primeiro Risco serão consideradas em adição as demais exclusões previstas por esta Apólice. Havendo conflito entre as cláusulas de exclusão da Apólice de Primeiro Risco e da Apólice de Excesso, deverá sempre ser considerada a condição mais restrita.

EXC.11 Prioridade de pagamento (aplicável apenas em Programa de Seguro)

Caso essa Apólice seja parte de um Programa de Seguro, a Seguradora não será responsável pelo pagamento de nenhuma Perda Indenizável, a menos que e quando a seguradora da Apólice de Primeiro Risco e, quando aplicável, as seguradoras das Apólices de Excesso Intermediárias, tenham admitido responsabilidade e pago o Limite Máximo de Garantia da Apólice de Primeiro Risco e das Apólices de Excesso Intermediárias, respectivamente, partes do Programa de Seguros.

EXC.12 Multas e Penalidades

Parte da indenização referente à Multas ou Penalidades impostas a qualquer Segurado, exceto quando contratada a Cobertura Adicional de Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Na medida legalmente permitida, esta **Apólice** cobrirá qualquer **Reclamação** realizada contra um **Segurado** em qualquer lugar do mundo, exceto se disposto diferente na **Especificação** ou na **Apólice de Primeiro Risco**, quando essa **Apólice** for uma **Apólice de Excesso** integrante de um **Programa de Seguros**.

6. DOCUMENTOS DO SEGURO

6.1. São documentos do presente seguro as **Declarações do Segurado**, a **Proposta** e a **Apólice** com os seus anexos.

6.2. Nenhuma alteração nesses documentos será válida, se não for realizada por escrito, mediante **Proposta** submetida nos termos do item 8.1, devendo a **Seguradora** fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a **Proposta** por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.3. Não é válida a presunção de que a **Seguradora** tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

6.4. DIVISIBILIDADE DAS DISPOSIÇÕES E BOA-FÉ

6.4.1. No tocante às **Declarações do Segurado**, nenhuma declaração feita ou ciência adquirida por um **Segurado** será imputada a qualquer outro **Segurado**.

Condições Gerais

6.4.2. As declarações de fatos conhecidos por um **Diretor** presidente (“Chief Executive Officer” ou “CEO”), **Diretor** operacional (“Chief Operating Officer” ou “COO”), **Diretor** financeiro (“Chief Financial Officer” ou “CFO”) ou **Diretor** jurídico (“Chief Legal Officer” ou “CLO”), ou em cargos equivalentes, de uma **Sociedade**, serão imputados apenas àquela **Sociedade**, mas os fatos conhecidos pelos mesmos **Diretores do Tomador** serão imputados a todas as **Sociedades**.

6.4.3. Para fins de aplicação da exclusão de conduta, nenhum ato, erro ou omissão de qualquer **Segurado** será imputado a qualquer outro **Segurado**.

7. REPRESENTAÇÃO E AUTORIDADE

O **Tomador** deverá representar todos os **Segurados** e **Sociedades** com relação a todos os assuntos referentes a esta **Apólice**. Caso a cobertura seja estendida à **Segurados** de **Coligadas, Subsidiárias** ou **Empresas Investidas**, o **Tomador** deverá igualmente representá-los.

8. ACEITAÇÃO DO RISCO E CLÁUSULA DECLARATÓRIA

8.1. Para contratação do seguro, o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado deverá preencher uma **Proposta**, a qual deve conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

8.2. A **Seguradora** fornecerá ao proponente protocolo eletrônico que identifique o recebimento da **Proposta**, com indicação da data e hora de seu recebimento.

8.3. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

8.4. A Seguradora se manifestará acerca da aceitação ou não da Proposta no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou alterações que impliquem modificação do risco.

8.5. A emissão e o envio da **Apólice**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, substituirá a manifestação expressa de aceitação da **Proposta** pela **Seguradora**.

8.6. A ausência de manifestação da **Seguradora** dentro do prazo de 15 (quinze) caracterizará a aceitação tácita.

8.7. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a Seguradora poderá solicitar ao proponente o envio de informações ou documentos complementares, que se mostrem necessários para o exame e aceitação do risco. Ocorrendo a solicitação, haverá a suspensão do prazo para aceitação até o atendimento das exigências formuladas pela Seguradora, voltando a fluir o prazo a partir da data em que ocorrer a entrega dos documentos. A solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora fundamente o pedido de novas informações e/ou documentos ao proponente.

8.8. Nos casos em que a aceitação de **Proposta** dependa da contratação ou alteração de resseguro facultativo, haverá a suspensão do prazo para aceitação da **Proposta** até que o ressegurador se manifeste expressamente à **Seguradora**. Nessa hipótese, não haverá a cobrança total ou parcial do **Prêmio**.

Condições Gerais

8.9. A **Seguradora** comunicará o proponente da decisão de não aceitação da **Proposta**, indicando os motivos que justificaram a respectiva decisão.

8.10. Mediante solicitação expressa do proponente, poderá haver cobertura provisória dos riscos e a cobrança total ou parcial do **Prêmio** antes da aceitação da **Proposta**.

8.11. Havendo a aceitação da **Proposta**, o período de cobertura provisória pode ser considerado como de efetiva vigência.

8.12. Havendo a recusa da **Proposta**, a cobertura provisória encerrar-se-á após 2 (dois) dias úteis contados da comunicação da não aceitação da **Proposta** ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, salvo na hipótese de a apólice possuir vigência inferior a 12 (doze) meses, situação na qual a cobertura provisória encerrar-se-á imediatamente.

8.13. No caso previsto no item acima, a **Seguradora** restituirá ao proponente a diferença entre o valor pago e o valor correspondente ao período de cobertura provisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação da não aceitação da **Proposta**.

8.14. Considerar-se-á a data da aceitação da **Proposta**:

a) A data da manifestação da **Seguradora**, se anterior ao término do prazo indicado acima; ou

b) A data do término do prazo indicado acima, ressalvados os casos de suspensão do prazo de aceitação previstos nesta Cláusula.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, ou seja, a **Seguradora** responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Garantia** ou cada **Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado** contratado, não se aplicando, portanto, a hipótese de rateio.

10. VIGÊNCIA

10.1. Esta **Apólice** vigorará pelo prazo indicado na **Especificação** da **Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término do **Período de Vigência**, respectivamente, sendo o término do **Período de Vigência** também às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na **Especificação** da **Apólice**.

10.2. Mediante solicitação expressa do proponente, poderá haver cobertura provisória dos riscos e a cobrança total ou parcial do **Prêmio** antes da aceitação da **Proposta**.

10.3. Havendo a aceitação da **Proposta**, o período de cobertura provisória pode ser considerado como de efetiva vigência.

10.4. Havendo a recusa da **Proposta**, a cobertura provisória encerrar-se-á imediatamente à comunicação da não aceitação da **Proposta** ao proponente, representante legal ou corretor de seguros.

10.5. Em nenhuma hipótese, o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar** alterarão o **Período de Vigência** ou os prazos prescricionais previstos na legislação em vigor.

11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

11.1. O **Limite Máximo de Garantia**, durante o **Período de Vigência**, o **Prazo Complementar** (caso aplicável) ou o **Prazo Suplementar** (caso contratado), é o valor máximo devido pela **Seguradora** por força desta **Apólice**.

11.2. Os **Limites Máximos de Indenização** por coberturas contratadas são parte daquele valor e não coberturas em excesso ao **Limite Máximo de Garantia**. Os valores totais de responsabilidade da **Seguradora** por força de quaisquer garantias e extensões de garantia sujeitas aos **Limites Máximos de Indenização** por coberturas contratadas não excederão o valor aplicável, especificado como tal para aquela **Cobertura Adicional**.

11.3. A inclusão de mais de um **Segurado** nesta **Apólice** não importa em aumento do valor total de responsabilidade da **Seguradora** nos termos desta **Apólice**.

11.4. Os **Limites Máximos de Indenização** por coberturas contratadas estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.

11.5. Os **Limites Máximos de Indenização** por coberturas contratadas não estão sujeitos à reintegração depois de exauridos, sendo a cobertura automaticamente cancelada, na hipótese de pagamento de indenizações vinculadas à mesma, esgotando os **Limites Máximos de Indenização** por coberturas contratadas.

11.6. Os **Custos de Defesa** se incluem dentro do conceito de **Perda Indenizável** e devem também estar sujeitos ao **Limite Máximo de Garantia**.

11.7. Ocorrido um **Sinistro** indenizado pela **Seguradora** conforme esta **Apólice**, o **Limite Máximo de Garantia** ou o **Limite Máximo de Indenização**, conforme o caso, será automaticamente reduzido, até a extinção da verba, não tendo o **Segurado** direito à restituição do **Prêmio** correspondente à tal redução. Com a extinção da verba, a cobertura referente ao **Limite Máximo de Indenização** esgotado será automaticamente cancelada, sendo que, no caso de esgotamento do **Limite Máximo de Garantia**, esta **Apólice** será automaticamente cancelada, independentemente do fato de haver algum **Limite Máximo de Indenização** não esgotado.

12. LIMITE AGREGADO

Condições Gerais

12.1. O **Limite Agregado** é o valor máximo de garantia da **Seguradora** para cada uma das garantias e extensões, previamente fixado e estipulado como produto do **Limite Máximo de Indenização** de cada cobertura contratada nesta **Apólice** por um fator igual a um. A **Seguradora** não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de **Segurados** ou **Reclamações** realizadas durante o **Período de Vigência** ou **Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar**, se aplicáveis; incluindo, **Reclamações** ou reclamações conexas, que sejam aceitas como realizadas durante o **Período de Vigência**, de acordo com a disposição geral da **Cláusula - Reclamação Conexa, Reclamação Única**.

12.2. Os **Limites Agregados** estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.

12.3. Qualquer importância paga pela **Seguradora** por força desta **Apólice**, inclusive a título de **Custos de Defesa**, deverá corresponder à responsabilidade da **Seguradora** por **Perda Indenizável** dentro do **Limite Agregado**.

12.4. O **Limite Agregado** desta **Apólice** não está sujeito à reintegração depois de exaurido, sendo a cobertura automaticamente cancelada na hipótese de pagamento de indenizações vinculadas à mesma, esgotando o **Limite Agregado**.

12.5. Se a soma das indenizações pagas para uma cobertura específica atingir o respectivo **Limite Agregado**, essa cobertura será automaticamente cancelada.

13. AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

13.1. O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova **Proposta** ou solicitar emissão de **Endosso** para alteração do **Limite Máximo de Garantia** ou do **Limite Máximo de Indenização** contratualmente previsto, desde que também seja enviado a **Seguradora** o **Termo de Garantia Limpa**, ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação e alteração do **Prêmio**.

13.2. Em caso de solicitação de aumento do **Limite Máximo de Garantia** ou do **Limite Máximo de Indenização** das coberturas durante a **Vigência da Apólice** ou de sua renovação, esta **Seguradora** aplicará os novos limites apenas para as **Reclamações** relativas a **Danos** que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo os limites anteriores para as **Reclamações** relativas aos **Danos** ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data Limite de Retroatividade**.

14. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

14.1. Para efeito desta **Apólice**, a aplicação da **Franquia** ou **Participação Obrigatória do Segurado** se dará da seguinte forma:

(i) Será aplicada **Franquia** ou **Participação Obrigatória do Segurado**, conforme estipulado na **Especificação**;

(ii) Na hipótese de alguma **Sociedade** ser legalmente capaz de indenizar um **Segurado** por conta de qualquer **Perda Indenizável** coberta nesta **Apólice**, referida **Sociedade** terá a obrigação de fazê-lo; e

Condições Gerais

(iii) Será aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação, para Perda Indenizável de qualquer Segurado e/ou Sociedade decorrente de Reclamação de Mercado de Valores Mobiliários.

14.2. A Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado será deduzida dos valores indenizáveis ao Segurado, ou seja, o Limite Máximo de Garantia ou cada Limite Máximo de Indenização e cada Limite Agregado não será reduzido por conta da sua aplicação.

14.3. A Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado deverá ser paga pela Sociedade e não deve ser passível de qualquer contratação de outra apólice de seguro.

14.4. Apenas uma única Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado deverá incidir para todas as Perdas Indenizáveis geradas por uma ou mais Reclamações, relacionadas a Atos Danosos contínuos, recorrentes ou conexos. Na hipótese de mais de uma Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado ser aplicável a uma Reclamação, a Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado mais alta será aplicada.

14.5. Caso a Cobertura D seja contratada, na hipótese de uma Sociedade ser legalmente capaz de indenizar um Segurado, mas não o fizer dentro de um período de 30 (trinta) dias, a Seguradora deverá fazer adiantamentos para o Segurado de todas as Perdas Indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente.

14.6. Nesse caso, a Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado aplicável ao Segurado deverá ser paga pela Sociedade à Seguradora, exceto na hipótese de haver uma proibição legal ou de a Sociedade estar insolvente.

14.7. Se a Seguradora adiantar o pagamento de Perda Indenizável para a qual haja Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, a Sociedade concorda em reembolsar a Seguradora imediatamente até o limite desta, após notificação da Seguradora ao Segurado referente à Perda Indenizável adiantada.

14.8. Para cada Reclamação de Mercado de Valores Mobiliários apresentada total ou parcialmente contra uma Sociedade, conforme o disposto na Cobertura “C” desta Apólice, será aplicada sobre as Perdas Indenizáveis apuradas a Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, de acordo com o mencionado na Especificação, a qual deverá ser suportada pela Sociedade, sem garantia do seguro. Qualquer pagamento da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado por parte da Sociedade não incidirá e não reduzirá os limites de indenização desta Apólice.

15. ALTERAÇÃO NO RISCO

15.1. As alterações a seguir enumeradas, caso ocorram durante a vigência desta **Apólice**, configuram alteração de risco, sendo certo que, para os itens (ii) e (iii), deverá ocorrer imediata e obrigatória comunicação por escrito pelo **Tomador** ou por quem o represente, à **Seguradora**, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato.

Condições Gerais

(i) Sociedades e Segurados

As garantias aplicáveis a **Reclamações** contra um **Segurado** ou contra a **Sociedade**, no caso de **Reclamações de Mercado de Valores Mobiliários**, deverão se aplicar somente para **Atos Danosos** cometidos enquanto tal sociedade for uma **Sociedade** e enquanto tal indivíduo estiver na qualidade de **Segurado**.

(ii) Operações

A **Seguradora** não será responsável por nenhum pagamento ou prestação de serviços relacionados a uma **Reclamação** resultante de ou relacionada a um **Ato Danoso** cometido após a ocorrência da **Operação**; todavia, a **Seguradora** continuará responsável pelos eventos ocorridos entre o início de **Vigência da Apólice** e a data da **Operação**.

Esta **Apólice** não poderá ser cancelada pela **Seguradora** ou pelo **Segurado** após a data efetiva de uma **Operação** e o **Prêmio** total pago por esta **Apólice** deverá ser considerado ganho até essa data.

O **Tomador** deverá enviar, assim que possível, uma informação por escrito à **Seguradora** referente à ocorrência da **Operação**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de efetivação da mesma.

(iii) Ofertas de Valores Mobiliários

Se, durante o **Período de Vigência**:

(a) a **Sociedade** decidir fazer uma oferta no Brasil de ações ou debêntures, quer seus **Valores Mobiliários** já sejam negociados ou não, de qualquer forma, pública ou privada;

(b) a **Sociedade** decidir fazer uma oferta de **Valores Mobiliários** de uma **Sociedade** em qualquer outra jurisdição, quer seus **Valores Mobiliários** já sejam negociados ou não, de qualquer forma, pública ou privada; ou providenciar a negociação de seus **Valores Mobiliários** em qualquer bolsa de valores na qual seus **Valores Mobiliários** não estivessem sendo negociados na data de início do **Período de Vigência**; ou

(c) os **Valores Mobiliários** de uma **Sociedade** sejam, se tornem ou fiquem sujeitos a arquivamento de "registration statement" perante a **SEC**, na forma prevista na Seção 5 do *Securities Act* de 1933, que trata sobre proibições relacionadas ao comércio de **Valores Mobiliários**; ou

(d) a **Sociedade** seja ou se torne obrigada a submeter formulários (*reports*) à **SEC**, na forma da Seção 13 do *Securities Exchange Act* de 1934, que trata sobre a divulgação de informações aos investidores. Caso tal obrigação de oferta, arquivamento ou submissão tiver primeiramente surgido durante o **Período de Vigência**, o **Tomador** deverá, dentro da maior brevidade possível:

(1) fornecer à **Seguradora** informações a respeito da oferta, arquivamento ou outras informações que a **Seguradora** possa solicitar, conforme necessário para avaliar riscos adicionais; e

(2) aceitar qualquer aditivo aos termos e condições desta **Apólice** e concordar com o pagamento de **Prêmio** adicional cobrado pela **Seguradora** em virtude do aumento do risco.

Condições Gerais

De outra forma, ou se as condições dos itens (1) e (2) anteriores não forem respeitadas, a Seguradora não será responsável por fazer pagamento à Sociedade, direta ou indiretamente, relacionada à Operação, de nenhuma garantia ou extensão coberta por esta Apólice, direta ou indiretamente, resultante de ou relacionado a:

- oferta mencionada no item (a) anterior,
- quaisquer Valores Mobiliários mencionados no item (b) anterior,
- o evento mencionado no item (c) anterior, tal Sociedade, suas Subsidiárias, controladoras ou quaisquer de seus respectivos Segurados, as obrigações de registro ou submissão, salvo se expressamente disposto em um Endosso a esta Apólice.

Caso a Operação ocorra com o Tomador, a presente Apólice somente cobrirá Atos Danosos praticados por qualquer Segurado somente até a data da Operação.

Caso a Operação ocorra com qualquer Sociedade que não seja o Tomador, ou com Coligada, a presente Apólice somente cobrirá Atos Danosos praticados por qualquer Segurado de referida Sociedade ou Coligada somente até a data da Operação. A Cobertura prevista nesta Apólice permanecerá integralmente válida para os Segurados administradores de qualquer Sociedade que não tenha passado por qualquer Operação.

16. PERDA DE DIREITO

O Tomador perderá direito a indenização por força desta Apólice e continuará obrigado ao pagamento do Prêmio se, por conta própria ou por seu corretor de seguros ou Segurado:

- (i) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- (ii) por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e/ou beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato;
- (iii) fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento Prêmio vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Tomador, a Seguradora poderá:

- (a) na hipótese de não ocorrência de uma Reclamação: cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível;
- (b) na hipótese de ocorrência de Reclamação, sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

Condições Gerais

(c) na hipótese de ocorrência de Sinistro com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível;

(iv) vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;

(v) deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

(a) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

(b) Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

(vi) deixar de participar uma Reclamação à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

17.2. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Tomador** ou ao seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

17.3. Se a **Reclamação** ocorrer dentro do prazo de pagamento do **Prêmio**, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. O não pagamento do **Prêmio** com pagamento único, ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.

17.4. No caso de parcelamento do Prêmio, além dos juros cobrados a título adicional de parcelamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de parcelamento.

17.5. No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência** da cobertura será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Tomador** ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo **Período de Vigência** ajustado.

Condições Gerais

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. Ainda na hipótese acima, se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;

17.6. O **Segurado** ou seu representante legal será informado sobre o novo **Período de Vigência** ajustado, por meio de comunicação escrita.

17.7. Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, dentro do novo **Período de Vigência**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência** original da **Apólice**. (vide tabela de prazo curto).

17.8. Na hipótese de a **Reclamação** ocorrer durante o período em que o **Tomador** esteve em mora, porém beneficiado pelo **Período de Vigência** concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo a **Reclamação** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes.

17.9. Decorrida a data estabelecida para pagamento do **Prêmio**, obedecido o novo **Período de Vigência** devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, este poderá ser pago até o 60º dia posterior ao vencimento do **Prêmio** ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos **Sinistros** ocorridos, com a consequente cobrança do **Prêmio** devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.

17.10. Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do **Prêmio**, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reativada.

17.11. Na hipótese de reativação da cobertura da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, qualquer indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do **Ato Danoso** que provocou a **Reclamação**, tenha sido quitado o respectivo débito.

Condições Gerais

17.12. No caso de fracionamento de **Prêmio**, será garantida ao **Tomador** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

17.13. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.14. A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência ao **Tomador**, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do **Prêmio** em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o **Tomador** alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

17.15. O **Tomador** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do **Tomador** permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Tomador**.

17.16. O pagamento do **Prêmio** do seguro de forma parcelada não implicará a quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

17.17. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **Prêmio** tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Tomador** deixar de pagar o financiamento.

17.18. No caso de recebimento indevido de **Prêmio**, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

18. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

18.1. Toda e qualquer comunicação relacionada a esta **Apólice** referente a uma **Reclamação**, deverá ser feita por escrito através de e-mail ou carta dirigida à **Seguradora** - aos cuidados do Departamento de Sinistros, no endereço abaixo:

Akad Seguros Brasil S.A.

A/C: Departamento de Sinistros

Av. das Nações Unidas, 12.399 – Cj. 140 e 141

Brooklin Paulista - CEP 04578-000

São Paulo – Brasil

E-mail: sinistro@Akadseguros.com.br

18.2. Será considerada como data do **Aviso de Sinistro** aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da **Seguradora**. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela **Seguradora**. O recebimento pela companhia de seguros será a comprovação do **Aviso de Sinistro**.

Condições Gerais

18.3. O **Aviso de Sinistro** deverá ser enviado à **Seguradora** tão logo o **Segurado** seja intimado para apresentar defesa em processo administrativo, arbitral ou judicial instaurado, que configure uma **Reclamação** contra o **Segurado** ou contra a **Sociedade**, nos casos de **Reclamação de Mercado de Valores Mobiliários**.

18.4. Não haverá obrigatoriedade do **Segurado** de comunicar a **Seguradora** qualquer fato ou circunstância que possa eventualmente conduzir a processo administrativo ou judicial, antes que o mesmo seja efetivamente instaurado e que nele o **Segurado** seja formalmente intimado para apresentar defesa.

18.5. O **Aviso de Sinistro** deverá ser encaminhado à **Seguradora** durante o **Período de Vigência**, ou durante o **Prazo Complementar** ou o **Prazo Suplementar**, se aplicáveis.

18.6. Para ser considerado um **Aviso de Sinistro** válido, o **Segurado** deverá encaminhar à Seguradora a documentação do **Sinistro** que contém, mas não se limita a:

- i. Atos constitutivos do **Tomador**;
- ii. Comprovação do cargo ocupado pelo **Segurado** junto ao **Tomador**;
- iii. Cópia integral do processo administrativo, judicial, arbitral e/ou inquérito movido/instaurado em face do **Segurado**; e
- iv. Proposta de honorários para a defesa dos interesses do **Segurado**.

18.7. Após a entrega da documentação exigida pela **Seguradora**, o prazo para o pagamento da Indenização integral será de até 30 (trinta) dias corridos.

18.8. No momento da regulação do **Sinistro**, a **Seguradora** poderá solicitar outros documentos que se façam necessários para a caracterização da cobertura securitária por esta **Apólice** e definição de pagamento de eventual indenização, situação na qual o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da **Seguradora**.

18.9. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da **Seguradora**.

18.10. Caso a **Seguradora** ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a liquidação do **Sinistro**, incidirá juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da Indenização integral atualizada a partir da data do **Sinistro**.

18.11. Caso, após o processo de regulação de **Sinistros**, a **Seguradora** conclua que a indenização não é devida, o **Segurado** deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na Cláusula 18.7.

18.9. COOPERAÇÃO

Condições Gerais

18.9.1. Deverá ser uma condição precedente às obrigações da **Seguradora**, que os **Segurados** e as **Sociedades** deverão a seu próprio custo:

(i) fornecer à **Seguradora** todos os detalhes de uma circunstância ou **Reclamação** avisadas o mais rápido possível, anexando os documentos relevantes; e

(ii) auxiliar e cooperar com a **Seguradora** nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados a **Reclamação** ou circunstância avisada.

18.9.2. Na ocorrência de uma **Reclamação**, cada **Segurado** deverá tomar medidas que visem mitigar **Perdas Indenizáveis**.

19. RECLAMAÇÕES

19.1. RECLAMAÇÃO CONEXA, RECLAMAÇÃO ÚNICA

19.1.1. Será considerada uma reclamação conexa a **Reclamação** apresentada depois do término do **Período de Vigência**, do **Prazo Complementar** ou do **Prazo Suplementar**, que trate, resulte ou seja atribuível a qualquer **Ato Danoso** relacionado a qualquer **Reclamação** primeiramente apresentada durante o **Período de Vigência**, do **Prazo Complementar** ou do **Prazo Suplementar**, circunstância da qual se possa razoavelmente esperar que gere uma **Reclamação**, que tenha sido avisada à **Seguradora** como uma expectativa de **Sinistro** na forma prevista nesta **Apólice**.

19.1.2. Para fins de regulação de **Sinistro**, a data da **Reclamação** conexa será considerada a mesma data em que a **Reclamação** mencionada no item (i) tenha sido objeto de um **Aviso de Sinistro** ou na mesma data em que a circunstância referida no item (ii) tenha sido objeto de uma expectativa de **Sinistro**.

19.1.3. Da mesma forma, qualquer **Reclamação** ou série de reclamações resultantes ou relacionadas a **Atos Danosos** continuados, recorrentes ou conexos, deverão ser considerados como uma única **Reclamação**.

19.2. DEFESA E ACORDOS REFERENTES A RECLAMAÇÕES

19.2.1. Cada **Segurado** deverá contestar e se defender em qualquer **Reclamação** apresentada contra ele. Seguindo os termos e condições da **Apólice**, o **Segurado** escolherá livremente os advogados responsáveis por sua defesa. A **Seguradora** terá o direito de participar ativamente em tal defesa e na negociação de um acordo que envolva ou aparente ser provável que envolva ou possa envolver o **Segurado**.

19.2.2. A **Seguradora** aceitará como razoável e necessário a contratação de advogados distintos, se isso for necessário devido a um conflito material de interesses entre quaisquer **Segurados**.

19.2.3. A **Sociedade** é para todos os efeitos a responsável legítima por débitos e obrigações por ela contratadas, mesmo quando contraídas em nome de seus representantes legais, e deverá empreender seus melhores esforços para evitar a responsabilização dos **Segurados** de serem considerados responsáveis pelo pagamento de tais débitos e obrigações.

Condições Gerais

19.2.4. Observados os demais termos desta **Apólice**, se uma **Reclamação** for apresentada em face de um **Segurado** pela **Sociedade**, a **Seguradora** não terá qualquer dever ou a obrigação de se comunicar com qualquer outro **Segurado** ou com a **Sociedade** em relação a tal **Reclamação**.

19.3. ALOCAÇÃO

19.3.1. A **Seguradora** só será responsável por pagar os **Custos de Defesa** ou **Perdas Indenizáveis** resultantes exclusivamente de uma **Reclamação** apresentada contra um **Segurado** que seja coberta ou de uma **Reclamação de Mercado de Valores Mobiliários** apresentada contra a **Sociedade** que seja coberta. A **Seguradora** não terá obrigação por esta **Apólice** com relação aos **Custos de Defesa** incorridos por condenações contrárias ou acordos feitos pela **Sociedade** resultantes de **Reclamações** que não sejam **Reclamações de Mercado de Valores Mobiliários** e nem obrigação de indenizar **Perdas Indenizáveis** resultantes de qualquer responsabilidade legal que a **Sociedade** possua para com um demandante, exceto pelas **Reclamações de Mercado de Valores Mobiliários** cobertas apresentadas contra a **Sociedade**.

19.3.2. De mesmo modo, com relação a:

(i) **Custos de Defesa** solidariamente incorridos por;

(ii) coobrigados; e/ou

(iii) Condenações, que gerem responsabilidade solidária e independente para uma **Sociedade** e um **Segurado** com relação a uma **Reclamação**, exceto por **Reclamações de Mercado de Valores Mobiliários**, tal **Sociedade** e tal **Segurado** e a **Seguradora** concordam em envidar seus melhores esforços para determinar uma alocação justa e correta de valores entre a **Sociedade**, o **Segurado** e a **Seguradora**, considerando as correspondentes obrigações legais e financeiras e os benefícios relativos auferidos por tal **Segurado** e pela **Sociedade**.

19.3.3. Na eventualidade de que alguma **Reclamação** envolva **Segurados** e matérias cobertas e matérias ou pessoas não-cobertas por esta **Apólice**, a justa e correta alocação de quaisquer **Custos de Defesa**, condenações e/ou acordos deverá ser feita entre a **Sociedade**, o **Segurado** e a **Seguradora**, levando-se em conta as relativas exposições e benefícios legais e financeiros atribuídos aos **Segurados** e matérias cobertas e às matérias e pessoas não-cobertas por esta **Apólice**.

19.3.4. A **Seguradora** deverá pagar os **Custos de Defesa** que excederem o valor da **Franquia** ou **Participação Obrigatória do Segurado**, caso aplicável, que estiverem cobertos por esta **Apólice**, no prazo determinado pela regulamentação em vigor e por esta **Apólice**, após o recebimento de faturas ou notas de cobrança suficientemente detalhadas a respeito de tais custos pela **Seguradora**.

19.3.5. O **Tomador** deverá indenizar a **Seguradora** por quaisquer pagamentos que se determine não estarem cobertos por esta **Apólice**, inclusive aqueles onde ficar caracterizada, em decisão judicial irrecurável, decisão arbitral final, decisão final de processo administrativo ou decisão penal final, a prática de **Atos Ilícitos Dolosos** do **Segurado**, ou caso o **Segurado** reconheça a sua responsabilidade. Ficará assegurado à **Seguradora**, nesses casos, o direito de regresso contra o **Segurado**.

20. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

20.1. Correrão obrigatoriamente por conta da **Seguradora**, até o **Limite Máximo da Garantia** fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de um **Sinistro**, bem como as despesas emergenciais amparadas pela **Apólice** e os valores referentes aos **Danos Materiais** comprovadamente causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o **Sinistro**, minorar o **Dano** ou salvar a coisa.

20.2. Poderá ser oferecida cobertura específica, desde que solicitado formalmente pelo **Segurado**, exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos **Danos Materiais** comprovadamente causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o **Sinistro**, minorar o dano ou salvar a coisa.

20.3. O **Limite Máximo da Garantia** contratado deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos adiantamentos de **Custos de Defesa** e aos pagamentos de **Perdas Indenizáveis** devidas à terceiros pelo **Segurado** em decorrência de uma **Reclamação**, quando relacionadas à **Ato Danoso** coberto pela **Apólice**.

20.4. A regulação e o pagamento de indenização da **Seguradora** para o **Tomador** deverão ser feitos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos previstos na Cláusula 18, exigidos para comprovar a **Perda Indenizável**, conforme disposto nesta **Apólice** e na legislação aplicável, bem como a partir da data do efetivo dispêndio pelo **Tomador**. O prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, se os documentos apresentados pelo **Tomador** forem insuficientes para comprovar a **Perda Indenizável** ou se houver dúvida razoável fundada e justificável que embase solicitação de documentos ou informações adicionais pela **Seguradora**, e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas pelo **Tomador** as exigências de tais documentos e informações adicionais.

20.5. O valor da indenização de **Sinistro** em razão de alguma **Reclamação** ou **Reclamação de Mercado de Valores Mobiliários** ficará sujeito a juros remuneratórios de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir do primeiro dia após o fim do período de 30 (trinta) dias, caso a **Seguradora** deixe de efetuar o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias a partir da data do **Aviso de Sinistro** sobre a **Reclamação**, com a entrega de todos os documentos previstos na Cláusula 18, até a data de sua efetiva liquidação.

20.6. A **Seguradora** poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos (ou de cópia de certidão de abertura de inquérito) ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o **Sinistro**, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

20.7. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de **Sinistro** os documentos na língua do país de origem do gasto.

20.8. Caso o processo de regulação de **Sinistros** conclua que a indenização não é devida, o **Segurado** deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na Cláusula 20.3.

Condições Gerais

20.9. O prejuízo total relativo a qualquer **Sinistro** amparado por uma cobertura, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

(i) Despesas comprovadamente efetuadas pelo **Segurado** e/ou pela **Sociedade** e devidamente aprovadas pela **Seguradora** a título de adiantamento de **Custos de Defesa**;

(ii) valores das reparações estabelecidas em decisão judicial ou arbitral ou administrativa transitada em julgado e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa da(s) seguradora(s) envolvida(s).

20.10. A indenização relativa a qualquer **Sinistro** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor equivalente ao **Limite Máximo de Indenização** por cobertura e/ou o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

20.11. O **Tomador** deverá ressarcir a **Seguradora** por quaisquer adiantamentos de **Custos de Defesa**, quando os **Danos** causados a terceiros tenham decorrido de **Atos Ilícitos Dolosos**.

21. ORDEM DOS PAGAMENTOS

21.1. No caso de **Perdas Indenizáveis** resultantes de uma **Reclamação** para a qual o pagamento seja devido mediante os termos desta **Apólice**, a **Seguradora** deverá, em qualquer caso, observar a seguinte ordem:

(i) primeiro, será feito pagamento por **Perda Indenizável** garantida pela **Cobertura A** desta **Apólice**; e

(ii) depois dos pagamentos referidos no item (a) anterior terem sido feitos, com base no valor remanescente do **Limite Máximo de Garantia** ou do **Limite Máximo de Indenização** disponível após tal pagamento, mediante solicitação escrita do **Diretor** presidente ou **Diretor** financeiro do **Tomador**, será feito pagamento por **Perda Indenizável** garantida pela **Cobertura B** desta **Apólice**.

21.2. O pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou insolvência de uma **Sociedade** ou um **Segurado** não deverá eximir a **Seguradora** de nenhuma de suas obrigações de priorizar o pagamento de **Perdas Indenizáveis** cobertas nesta **Apólice** em conformidade com esta Cláusula.

22. PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

22.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22.2 As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Condições Gerais

22.3. Em caso de vedação do IPCA/IBGE como índice de atualização dos valores, a **Seguradora** utilizará o índice que vier a substituí-lo.

22.4. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela **SUSEP** em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

23. REINTEGRAÇÃO

O **Limite Máximo de Garantia** ou o **Limite Agregado** previsto na **Especificação** não estão sujeitos à reintegração depois de exaurido, e na hipótese de a soma das indenizações atingir o **Limite Máximo de Garantia**, esta **Apólice** será cancelada. Na hipótese de o pagamento de alguma indenização prevista nesta **Apólice** esgotar o **Limite Agregado**, a cobertura referente a tal **Limite Agregado** será cancelada.

24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

24.1. O **Tomador** que, no **Período de Vigência**, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

24.2. Na ocorrência de **Sinistro** contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a indenização devida no âmbito deste seguro, relativa a cada perda coberta, será calculada como a proporção, no valor total da soma do valor que seria devido, no âmbito de cada perda coberta, de cada apólice concorrente, como se não existisse a concorrência de apólices.

24.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

24.4. Salvo a disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais.

25. CANCELAMENTO E RESCISÃO

O presente contrato de seguro será cancelado:

(i) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o **Limite Máximo de Garantia**, não tendo o **Tomador** direito a qualquer restituição de **Prêmio**;

(ii) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:

(a) Se a pedido do **Tomador**, a **Seguradora** reterá, no máximo, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na Cláusula de "Pagamento do **Prêmio**". Neste

Condições Gerais

caso, o **Prêmio** a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

Para os percentuais não previstos na tabela de prazo curto, deverá ser aplicado o percentual calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

(b) Se por iniciativa da **Seguradora**, esta reterá do **Prêmio** recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

26. RENOVAÇÃO

26.1. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

26.2. Em caso de renovações sucessivas em uma mesma Seguradora, é obrigatória a concessão do **Período de Retroatividade** de cobertura da apólice anterior.

26.3. O **Tomador** tem direito a ter fixada como **Data Limite de Retroatividade** em cada renovação de uma **Apólice à Base de Reclamações**, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira **Apólice**, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

27. SUB-ROGAÇÃO

27.1. Paga a indenização, a **Seguradora** fica sub-rogada, nos limites do valor respectivo, a todo e qualquer ressarcimento a que o **Segurado** ou a **Sociedade** tenham direito, ficando a **Sociedade** ou o **Segurado** obrigados a cooperar com a **Seguradora** no que for necessário.

27.2. É ineficaz qualquer ato da **Sociedade** ou do **Segurado** que diminua ou extinga, em prejuízo da **Seguradora**, os direitos à sub-rogação.

27.3. No entanto, a **Seguradora** não deverá exercer seus direitos de sub-rogação contra um **Segurado** ou uma **Sociedade** com relação a uma **Reclamação**, o cônjuge do **Segurado**, seus descendentes e ascendentes, consanguíneos e afins, a menos que a **Seguradora** possa comprovar que a exclusão da Cláusula 4.1 - Conduta se aplique à **Reclamação** e ao **Segurado** ou **Sociedade**.

28. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS

Os serviços de terceiros disponibilizados por força desta Apólice serão prestados diretamente pelo terceiro ao Segurado, como seus clientes, sem a supervisão da Seguradora. Dessa forma, a Seguradora não pode e não presta quaisquer garantias ou representações a respeito de tais serviços ou a falta de sua prestação.

A Seguradora não terá responsabilidade por atos, erros ou omissões de qualquer terceiro prestador de serviço ou de outra forma por prejuízos, perdas e Danos, decorrentes da responsabilidade na prestação de tais serviços.

29. CESSÃO

Esta **Apólice** e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da **Seguradora**.

30. PRAZO ADICIONAL

30.1. O **Prazo Adicional**, mencionado na **Especificação da Apólice**, é aquele a partir do cancelamento da **Apólice** ou do término do **Período de Vigência**, durante o qual o **Segurado** pode apresentar um **Aviso de Sinistro** à **Seguradora** de uma **Reclamação** feita primeiramente contra o **Segurado** durante o referido período, por um **Ato Danoso** que tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** ou, exceto quanto ao sub-item (iv) abaixo, do **Período de Retroatividade**, nas seguintes hipóteses:

(i) se a **Apólice** não for renovada e não for substituída por outra apólice;

(ii) se a **Apólice** for transferida para outra seguradora que não admita, integralmente, a **Período de Retroatividade** da **Apólice** precedente;

(iii) se a **Apólice** for substituída por uma **Apólice à Base de Ocorrência**, ao final do **Período de Vigência** na **Seguradora** ou em outra sociedade seguradora; ou

(iv) se a **Apólice** for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do **Prêmio** ou pelo fato de as indenizações por **Perda Indenizável** terem exaurido o **Limite Máximo de Garantia**.

30.2. O **Segurado** poderá exercer o direito de contratação até a data de término de vigência da **Apólice**. O pagamento do **Prêmio** relativo a tal contratação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contatos a partir da data de término de vigência da **Apólice**, salvo se houver concordância expressa da **Seguradora** para prazos diferentes.

30.3. Não haverá o **Prazo Adicional**, mesmo quando contratado/concedido, para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo **Limite Máximo de Indenização** ou o **Limite Máximo de Garantia**.

30.4. O **Prazo Adicional** também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação do seguro, desde que estas não tenham sido extintas por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio**, sendo certo que, em caso de renovação da **Apólice**, ou de sucessivas renovações, se aplica um **Prazo Complementar** de (3) três meses às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da **Apólice**, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio**.

Condições Gerais

30.5. O **Prazo Adicional** poderá ser concedido na modalidade de **Prazo Complementar** e/ou oferecido na modalidade de **Prazo Suplementar** devidamente indicado na **Especificação** da **Apólice**.

30.6. O **Prazo Suplementar** é válido, desde que o **Tomador** exerça o direito de contratação e efetue o pagamento do **Prêmio** adicional referido na **Especificação**, sendo certo que:

(i) o **Segurado** poderá exercer o direito de contratação até a data de término de vigência da **Apólice**.

(ii) o pagamento do **Prêmio** relativo a tal contratação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contatos a partir da data de término de vigência da **Apólice**, salvo se houver concordância expressa da **Seguradora** para prazos diferentes.

30.7. As disposições desta Cláusula não alteram o **Período de Vigência** ou os prazos prescricionais previstos em lei, aplicando-se apenas às **Reclamações** por **Atos Danosos** que tenham ocorrido em data anterior ao término do **Período de Vigência** ou do cancelamento.

31. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

31.1. Em caso de transferência desta **Apólice** para outra sociedade seguradora, que preveja a transferência plena dos riscos compreendidos na **Apólice** precedente, haverá assunção dos riscos compreendidos no seguro precedente, mediante acordo entre as partes, e o seguinte se aplicará:

(i) a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de **Prêmio** adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** precedente;

(A) uma vez fixada **Data Limite de Retroatividade** igual ou anterior à da apólice vencida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder **Prazo Complementar** e **Prazo Suplementar**; e

(B) se a **Data Limite de Retroatividade**, fixada na nova Apólice, for posterior à **Data Limite de Retroatividade** precedente, o **Segurado**, na apólice vencida, terá direito à concessão de **Prazo Complementar** e, quando contratado, de **Prazo Suplementar**.

31.2. Na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de **Reclamações** de terceiros relativas a **Danos** ocorridos no período compreendido entre a data **Limite de Retroatividade** precedente, inclusive, e a nova **Data Limite de Retroatividade**.

32. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante desta Apólice, entre o **Segurado** e a **Seguradora**, é facultado ao **Segurado** sua adesão à **Cláusula Compromissória de Arbitragem**, nos termos da **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.

33.PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

34.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

34.1. Este contrato será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

34.2. As questões judiciais entre o **Segurado** e a **Seguradora** serão processadas no Foro do domicílio do **Segurado**.

34.3. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência, será válida a eleição de Foro diferente do domicílio do **Segurado**.

35.MOEDA

Salvo convenção em contrário, todos os **Prêmios**, limites, **Franquias** e outras quantias estão expressos na **Especificação** em moeda corrente do Brasil.

36.DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. O registro deste plano na **SUSEP** é automático e não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

36.2. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na **SUSEP**, nome completo, CNPJ ou CPF.

I) CONDIÇÕES ESPECIAIS DE COBERTURAS BÁSICAS

CE1. COBERTURA BÁSICA – A) Pagamento ao Segurado

A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de cada **Segurado** resultantes de um **Ato Danoso** coberto pela **Apólice**, desde que tal **Segurado** não tenha sido indenizado pela **Sociedade** por tal **Perda Indenizável** em virtude da impossibilidade legal para realização do pagamento por parte da **Sociedade** ou de situação de insolvência da **Sociedade**.

CE2. COBERTURA BÁSICA – B) Reembolso à Sociedade

Se a **Sociedade** efetuar o pagamento de **Perda Indenizável** de um **Segurado** resultante de **Ato Danoso** coberto pela **Apólice**, a **Seguradora** reembolsará a **Sociedade** por tal **Perda Indenizável**.

CE3. COBERTURA BÁSICA – D) Adiantamento de Custos de Defesa

Observadas as disposições desta **Apólice**, a **Seguradora** adiantará ao **Segurado**, antes da decisão final acerca da existência de cobertura para determinada **Reclamação**, os **Custos de Defesa** relativos a todas as coberturas abrangidas por esta **Apólice**.

Na hipótese de alguma **Sociedade** ser legalmente capaz de indenizar um **Segurado** por quaisquer **Custos de Defesa** cobertos por esta **Apólice**, referida **Sociedade** terá a obrigação de fazê-lo dentro de um período de 30 (trinta) dias contados da data devida para pagamento de referidos custos.

O **Tomador** deverá ressarcir a **Seguradora** por quaisquer adiantamentos de **Custos de Defesa**, quando os **Danos** causados a terceiros tenham decorrido de **Atos Ilícitos Dolosos**.

Caso não o faça, a **Seguradora** deverá fazer adiantamentos para o **Segurado** de todos os **Custos de Defesa** até o **Limite Máximo de Garantia** seguindo os termos e condições da **Apólice**. Nesse caso, a **Franquia** ou **Participação Obrigatória do Segurado** prevista para a **Cobertura Básica B** deverá ser paga pela **Sociedade** à **Seguradora**, exceto na hipótese em que haja uma proibição legal ou a **Sociedade** se torne insolvente.

CE4. COBERTURA BÁSICA – A1) Pagamento dos Custos de Defesa ao Segurado EFPC

A **Seguradora** pagará ou reembolsará exclusivamente as **Perdas Indenizáveis** relacionadas aos **Custos de Defesa** de cada **Segurado** resultantes de um **Ato Danoso** coberto pela **Apólice**, desde que tal **Segurado** não tenha sido indenizado pela **Sociedade** em virtude da impossibilidade legal para realização do pagamento por parte da **Sociedade** ou situação de insolvência da **Sociedade**.

Fica entendido e acordado que as **Perdas Indenizáveis** relacionadas aos acordos e indenizações não estarão amparados por esta cobertura.

CE5. COBERTURA BÁSICA – B1) Reembolso dos Custos de Defesa à EFPC

Se a **Sociedade** efetuar o pagamento da parte das **Perdas Indenizáveis** relacionadas aos **Custos de Defesa** de um **Segurado** resultante de **Ato Danoso** coberto pela **Apólice**, a **Seguradora** reembolsará à **Sociedade** por tais **Custos de Defesa**.

Fica entendido e acordado que as Perdas Indenizáveis relacionadas aos acordos e indenizações não estarão amparados por esta cobertura.

CE6. COBERTURA BÁSICA – A2) Pagamento de Acordos e Indenizações ao Segurado EFPC

A **Seguradora** pagará ou reembolsará exclusivamente a parte das **Perdas Indenizáveis** relacionadas aos acordos ou indenizações de cada **Segurado** resultantes de um **Ato Danoso** coberto pela **Apólice**, desde que tal **Segurado** não tenha sido indenizado pela **Sociedade** em virtude da impossibilidade legal para realização do por parte da **Sociedade** ou situação de insolvência da **Sociedade**.

Fica entendido e acordado que as Perdas Indenizáveis relacionadas aos Custos de Defesa não estarão amparadas por esta cobertura.

CE7. COBERTURA BÁSICA – B2) Reembolso de Acordos e Indenizações à EFPC

Se a **Sociedade** efetuar o pagamento das partes das **Perdas Indenizáveis** relacionadas aos acordos ou indenizações de um **Segurado** resultante de **Ato Danoso** coberto pela **Apólice**, a **Seguradora** reembolsará à **Sociedade** por tais acordos ou indenizações.

Fica entendido e acordado que as Perdas Indenizáveis relacionadas aos Custos de Defesa não estarão amparadas por esta cobertura.

CE8. COBERTURA BÁSICA – A3) Pagamento ao Segurado (POSI)

A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de cada **Segurado** resultantes de uma **Reclamação de Prospecto** coberta pela **Apólice**, desde que tal **Segurado** não tenha sido indenizado pela **Sociedade** por tal **Perda Indenizável** em virtude da impossibilidade legal para realização do pagamento por parte da **Sociedade** ou situação de insolvência da **Sociedade**.

CE9. COBERTURA BÁSICA – B3) Reembolso à Sociedade (POSI)

Se a **Sociedade** efetuar o pagamento de **Perda Indenizável** de um **Segurado** resultante de uma **Reclamação de Prospecto** coberta pela **Apólice**, a **Seguradora** reembolsará à **Sociedade** por tal **Perda Indenizável**.

CE10. COBERTURA BÁSICA – D3) Adiantamento de Custos de Defesa (POSI)

Observadas as disposições desta **Apólice**, a **Seguradora** adiantará ao **Segurado**, antes da decisão final acerca da existência de cobertura para determinada **Reclamação**, os **Custos de Defesa** relativos a todas as coberturas abrangidas por esta **Apólice**.

Na hipótese de alguma **Sociedade** ser legalmente capaz de indenizar um **Segurado** por conta de quaisquer **Custos de Defesa** cobertos nesta **Apólice**, referida **Sociedade** terá a obrigação de fazê-lo dentro de um período de 30 (trinta) dias contados da data devida para pagamento dos referidos custos.

Caso não o faça, a **Seguradora** deverá fazer adiantamentos para o **Segurado** de todos os **Custos de Defesa** até o **Limite Máximo de Garantia** seguindo os termos e condições da **Apólice**. Nesse caso, a



Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para Conselheiros, Diretores e/ou Administradores (D&O)

Condições Especiais

Franquia ou **Participação Obrigatória do Segurado** prevista para a **Garantia B** deverá ser paga pela **Sociedade** à **Seguradora**, exceto na hipótese em que haja uma proibição legal ou a **Sociedade** se torne insolvente.

II) COBERTURAS ADICIONAIS APLICÁVEIS ANTES DA RECLAMAÇÃO

CA.1 COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE GERENCIAMENTO DE CRISE COM PROCESSOS REGULATÓRIOS

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** indenizará os honorários, custos e despesas para a contratação de consultores escolhidos pelo **Segurado**, após prévia anuência por escrito da **Seguradora**, em virtude de:

- (a) inspeção ou visita a qualquer **Sociedade** durante o **Período de Vigência**, realizada por qualquer **Órgão Governamental** que envolva produção, revisão, cópia ou confisco de arquivos ou depoimento do **Segurado**;
- (b) anúncio público relacionado ao evento indicado no item (a) acima; ou
- (c) notificação formal de qualquer **Órgão Governamental** recebida pelo **Segurado** durante o **Período de Vigência**, que legalmente exija do **Segurado** produzir documento, responder questionamentos ou prestar depoimento em qualquer órgão regulador.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.2 COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM CONSULTORES DE GERENCIAMENTO DE CRISE

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** indenizará as **Despesas de Gerenciamento de Crise**, necessariamente incorridas pelo **Segurado**, após prévia anuência por escrito da **Seguradora**, no intuito de conter ou limitar potenciais efeitos adversos, incluindo publicidade negativa, resultantes de uma **Reclamação** apresentada contra o **Segurado** durante o **Período de Vigência** ou resultantes de circunstâncias que possam dar origem a uma **Reclamação**.

Essa **Cobertura Adicional** deverá ser aplicada independentemente de a **Reclamação** vir a ser feita contra o **Segurado** baseada na respectiva situação de crise e, caso a **Reclamação** seja feita, independentemente das despesas terem sido incorridas antes ou após a data da **Reclamação**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.3 COBERTURA ADICIONAL PARA CUSTOS DE INVESTIGAÇÃO

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** indenizará os custos, despesas e honorários advocatícios incorridos após prévio conhecimento dado à **Seguradora** por ou em nome do **Segurado**, diretamente relacionados à participação do **Segurado** em investigações, conforme definido abaixo.

Fica entendido que os custos amparados por esta cobertura não incluem remunerações de um **Segurado** e despesas incorridas por uma **Sociedade** com tais investigações.

Cláusulas Particulares

Para fins desta cobertura, investigação significa qualquer procedimento investigatório, inquérito ou audiência formal ou oficial sobre os negócios da **Sociedade**, que envolvam diretamente o **Segurado** e que possam resultar em uma **Reclamação** no futuro, quando:

(i) conduzida por um **Órgão Governamental (exceto a CVM e SEC)** sempre que o **Segurado**:

(a) tiver obrigatoriamente que comparecer;

(b) seja identificado por escrito pela autoridade investigatória como alvo de uma audiência, investigação ou inquérito, indicando claramente um **Ato Danoso** específico cometido pelo **Segurado**; ou

(ii) conduzida pela **CVM** e pela **SEC**, depois que o **Segurado** receber ofício ou intimação oficial.

O conhecimento de uma investigação deve ser presumido quando o **Segurado** for notificado, intimado ou inquirido pessoalmente.

A presente cobertura não se aplica a investigações envolvendo tão somente a Sociedade.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

III) COBERTURAS ADICIONAIS QUE COMPLEMENTAM A COBERTURA BÁSICA

CA.4 COBERTURA ADICIONAL DE DANOS A REPUTAÇÃO

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** pagará todas as **Despesas de Publicidade** incorridas pelo **Segurado** após prévia anuência por escrito da **Seguradora**, destinadas a mitigar os efeitos adversos na sua reputação, advindos de uma **Reclamação** coberta.

Despesas de Publicidade são os custos, taxas e despesas necessariamente incorridas pelo **Segurado** para:

- (i) Contratação de consultores em marketing, relações públicas e/ou assessoria de imprensa; ou
- (ii) Compra de espaço para anúncio em qualquer veículo de comunicação.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.5 COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS PROCESSUAIS

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** pagará, sempre que permitido por lei, as **Despesas Processuais** incorridas pelo **Segurado** após prévia anuência por escrito da **Seguradora**, visando a dispensa, reversão, modificação ou anulação de uma **Ordem Judicial** emitida durante o **Período de Vigência**, impondo:

(a) confisco, apropriação, seqüestro, penhora ou bloqueio de direitos de propriedade sobre bens móveis (**exceto dinheiro**) ou imóveis do **Segurado** em razão de algum **Ato Danoso**;

(b) imposição de gravame sobre bem móvel (**exceto dinheiro**) ou imóvel do **Segurado** em razão de algum **Ato Danoso**;

(c) proibição temporária ou permanente do **Segurado** para desempenhar funções de **Conselheiro** ou **Diretor** de uma **Sociedade** em razão de algum **Ato Danoso**;

(d) restrição de liberdade do **Segurado**, tal como prisão domiciliar ou prisão/reclusão, determinada judicialmente, de forma preventiva ou por decisão judicial conclusiva, a fim de assegurar a aplicação de eventual penalidade, em razão de algum **Ato Danoso**;

(e) deportação do **Segurado** após revogação de visto por qualquer motivo; ou

(f) extradição do **Segurado**.

Para fins desta cobertura, **Despesas Processuais** são os honorários legais, custos e despesas incorridos pelo **Segurado** para iniciar processos judiciais.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.6 COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE FIANÇA E CAUÇÃO JUDICIAL

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** pagará os **Custos de Fiança e Caução Judicial** incorridos pelo **Segurado** após prévia anuência por escrito da **Seguradora**, diretamente relacionados com uma **Reclamação** coberta por esta **Apólice** durante o **Período de Vigência**.

Para fins desta cobertura, **Custos de Fiança e Caução Judicial** referem-se ao valor do prêmio (porém não de contragarantias) de um seguro-garantia judicial ou outra modalidade de caução para garantir, pelo período de 12 (doze) meses, as contingências do **Segurado** em determinado valor exigido pelo juízo no qual tramite uma **Reclamação**, em razão de um **Ato Danoso**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.7 COBERTURA ADICIONAL DE BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE (PENHORA ON-LINE)

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, em caso de bloqueio por meio do sistema BACEN-JUD (Penhora on-line) das contas bancárias pessoais do **Segurado**, resultante de uma **Ordem Judicial** exarada durante o **Período de Vigência** em razão de **Reclamação** coberta nesta **Apólice**, a **Seguradora**, depois de aguardar um período de 15 (quinze) dias após o bloqueio e recebimento da integralidade dos documentos comprobatórios listados abaixo, fará adiantamentos mensais limitados ao último salário líquido do **Segurado**, para que este possa honrar com suas despesas.

O adiantamento para o **Segurado** será feito por intermédio de um representante formal, expressamente designado por esta por escrito, através de depósito em sua conta corrente.

O valor adiantado fica condicionado à assinatura do “Termo de Devolução de Adiantamento de Valores – Penhora Online” e deverá ser devolvido, conforme termos e condições nele expressos.

O adiantamento será interrompido tão logo cesse a medida que determinou o bloqueio da conta corrente, ou, pela extinção, conclusão ou julgamento do processo em questão, quando houver.

A **Seguradora** ficará desobrigada a prosseguir com os adiantamentos, quando os adiantamentos efetuados excederem o **Limite Máximo de Indenização** constante na **Especificação** para esta cobertura.

O **Segurado** reembolsará a **Seguradora** por quaisquer adiantamentos realizados nos termos desta **Cobertura Adicional** em até 30 (trinta) dias depois do desbloqueio das contas bancárias, exceto quando o **Segurado**, ao final do processo, tiver que pagar uma indenização por condenação judicial e que esta condenação seja coberta por esta **Apólice**. Neste caso, o valor adiantado será deduzido da indenização a ser paga.

Configuram documentos mínimos necessários para a comprovação do bloqueio, devendo ser obrigatoriamente entregues à **Seguradora** em sua totalidade, os seguintes:

(a) Comunicação formal por parte do **Segurado** solicitando a cobertura prevista;

Cláusulas Particulares

- (b) Cópia de inteiro teor do processo que deu origem à penhora on line;
- (c) Decisão judicial determinando a penhora on-line;
- (d) Comprovante do(s) banco(s) que a(s) conta(s) foi(ram) bloqueada(s) e comprovante das perdas e **Danos** resultantes da indisponibilidade dos bens pessoais do **Segurado**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.8 COBERTURA ADICIONAL PARA INABILITAÇÃO

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** indenizará, nos casos de sanções de inabilitação do exercício de cargo ou função de administrador impostas contra o **Segurado** relacionadas a uma **Reclamação**, os valores que estas deixem de receber em razão destas sanções, após prévia anuência por escrito da **Seguradora**, conforme segue:

- (i) Remuneração mensal líquida do **Segurado**;
- (ii) Pagamento das despesas mensais com plano de saúde do **Segurado** e de seus dependentes, equivalentes ao oferecido pela **Sociedade** ao **Segurado** no momento da inabilitação do cargo;
- (iii) Pagamento da parte das contribuições de previdência complementar de obrigação da **Sociedade**, que esta deixe de efetuar por força da inabilitação do cargo do **Segurado**; e
- (iv) Despesas com consultoria de Recursos Humanos para recolocação do **Segurado** no mercado de trabalho.

A **Seguradora** adiantará ao **Segurado**, antes da decisão final acerca da procedência da **Reclamação**, os valores a que essa Cláusula se refere.

Tão logo cesse a medida que determinou a inabilitação do cargo ou com o fim do prazo da penalidade contra o **Segurado**, o adiantamento será interrompido.

Em caso de decisão provisória que determine a suspensão da inabilitação, os adiantamentos serão igualmente suspensos.

Os adiantamentos feitos pela **Seguradora** serão reembolsados à mesma pelo **Segurado**, à medida que este não tenha direito aos pagamentos acima descritos.

A **Seguradora** ficará igualmente desobrigada com relação a qualquer pagamento quando os pagamentos efetuados excederem ao **Limite Máximo de Indenização** para esta cobertura constante na **Especificação**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.9 COBERTURA ADICIONAL PARA AVALISTA OU FIADOR

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** indenizará os **Custos de Defesa** relacionados às **Reclamações** contra o **Segurado** por **Atos Danosos** decorrentes de concessão de aval ou fiança por parte do **Segurado** em benefício da **Sociedade**.

Fica entendido que essa cobertura somente se aplicará quando o aval ou fiança tiver sido concedido pelo **Segurado** por força do vínculo do seu cargo ou função na **Sociedade**, ficando excluído qualquer valor a ser pago a título de principal ou qualquer encargo decorrente de referido aval ou fiança.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.10 COBERTURA ADICIONAL PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO EXTERIOR

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** aprovará os custos razoáveis e despesas incorridas pelo **Segurado** quando for proposta uma **Reclamação** fora da jurisdição do **Segurado**, para que este contrate advogados em sua própria jurisdição com o intuito de indicar e acompanhar o trabalho de advogados atuantes na jurisdição de origem da **Reclamação**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.11 COBERTURA ADICIONAL DE MULTAS E PENALIDADES CÍVEIS E ADMINISTRATIVAS

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** pagará, mediante prévia anuência por escrito, todas as multas e penalidades cíveis e administrativas impostas ao **Segurado** decorrentes de **Atos Danosos** praticados no exercício de suas funções ou cargos dentro de uma **Sociedade**.

Para multas e penalidades tributárias, esta **Cobertura Adicional** se limitará aos casos da **desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade**, desde que contratada a **Cobertura Adicional “Responsabilidade Por Tributos”**.

No entanto, fica entendido e acordado que multas e penalidades criminais não serão abarcadas por esta **Cobertura Adicional**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

IV) COBERTURAS ADICIONAIS QUE ALTERAM AS EXCLUSÕES

CA.12 COBERTURA ADICIONAL DE PRÁTICAS TRABALHISTAS INDEVIDAS

Observados os termos e condições desta **Apólice**, e independentemente do disposto na exclusão **EXC.4.8. Tributos, Remuneração e Benefícios Trabalhistas**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** indenizará a **Perda Indenizável** resultante de **Reclamação** apresentada contra o **Segurado**, durante o **Período de Vigência**, por uma **Prática Trabalhista Indevida**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.13 COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

Observados os termos e condições desta **Apólice**, e independentemente do disposto na exclusão **EXC.4.8. Tributos, Remuneração e Benefícios Trabalhistas**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, fica entendido e acordado que **Perda Indenizável** passa a incluir também qualquer débito tributário ou qualquer obrigação tributária da **Sociedade**, pelos quais qualquer **Segurado** seja responsabilizado a pagar, individualmente ou solidariamente, decorrente de uma decisão judicial final transitada em julgado em tribunal brasileiro ou uma decisão arbitral ou uma decisão administrativa brasileira contra a qual não caiba recurso, impondo ao **Segurado** o pagamento deste débito ou obrigações da **Sociedade**.

Entretanto, **Perda Indenizável** não inclui quaisquer débitos ou obrigações da **Sociedade** cujo pagamento seja exclusivamente da **Sociedade**.

Para multas e penalidades tributárias, esta **Cobertura Adicional** se limitará aos casos da **desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade**, desde que contratada a **Cobertura Adicional “Responsabilidade por Tributos”**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.14 COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS

Observados os termos e condições desta **Apólice**, e independentemente do disposto na exclusão **EXC.4.4. Responsabilidade por Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** pagará eventuais condenações por **Danos Morais** de um **Segurado** relacionados a **Atos Danosos** desse **Segurado** decorrentes de **Reclamação** coberta por esta **Apólice**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.15 COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CORPORAIS

Observados os termos e condições desta **Apólice**, e independentemente do disposto na exclusão **EXC.4.4. Responsabilidade por Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais**, caso a **Cobertura Adicional CA.15 Responsabilidade por Danos Corporais** seja contratada, no caso de **Reclamações** resultantes de algum **Ato Danoso** coberto pela **Apólice** relacionado a **Danos Corporais**, doença, moléstia ou morte ou transtorno emocional, a **Seguradora** indenizará cada **Segurado**:

(i) Pela **Perda Indenizável** decorrente de qualquer **Reclamação** por **Práticas Trabalhistas Indevidas**;

Cláusulas Particulares

- (ii) Pela **Perda Indenizável** resultante de uma **Reclamação** apresentada diretamente por um acionista ou sócio de uma **Sociedade** através de uma **Ação Social** contra um **Segurado**;
- (iii) Pela **Perda Indenizável** decorrentes de uma **Reclamação** apresentada contra o **Segurado** face à aplicação, por um juiz, da desconsideração da personalidade jurídica de uma **Sociedade**; e
- (iv) Pelos **Custos de Defesa** de um **Segurado**;

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.16 COBERTURA ADICIONAL DE RECLAMAÇÕES APRESENTADAS POR SEGURADO, SOCIEDADE OU EMPRESA COLIGADA

Observados os termos e condições desta **Apólice**, e independentemente do disposto na exclusão **EXC.4.6. Reclamações nos EUA apresentadas por Segurados, Sociedade ou por Coligada**, caso a **Cobertura Adicional CA.16 Reclamações Apresentadas por Segurado, Sociedade ou Empresa Coligada** seja contratada, no caso de **Reclamações** contra o **Segurado** apresentadas por ou em nome de qualquer **Segurado, Sociedade** ou **Coligada**:

i) Apresentada em âmbito mundial exceto EUA

Caso seja apresentada em qualquer jurisdição do mundo exceto EUA, a **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** do **Segurado** decorrente de **Ato Danoso** coberto.

ii) Apresentada nos EUA

Caso seja apresentada em jurisdição dos Estados Unidos da América, a **Seguradora** pagará, quando decorrente de **Ato Danoso** praticado pelo **Segurado**:

a) Custos de Defesa; e

b) Outras Perdas Indenizáveis, exclusivamente quando:

- i) for apresentada ou assistida por qualquer **Segurado** por **Prática Trabalhista Indevida**; ou
- ii) for proposta por um **Segurado** por meio de denúncia à lide ou direito de regresso, se a **Reclamação** resultar diretamente de outra **Reclamação** coberta por garantia distinta nesta **Apólice**; ou
- iii) for proposta por um ex-**Conselheiro**, ex-**Diretor** ou ex-empregado da **Sociedade** ou de uma **Coligada**.
- iv) for apresentada através de uma **Ação Social** por um sócio ou acionista de uma **Sociedade** ou por um sócio ou acionista de uma **Coligada**, e que esta não tenha intervindo na lide de forma voluntária (exceto por força de lei) através de intervenção, assistência ou outra forma de intervenção voluntária de qualquer **Conselheiro** ou **Diretor** de alguma **Sociedade** ou pela própria **Sociedade** ou qualquer **Conselheiro** ou **Diretor** de **Coligada**, salvo nos casos de violações delatadas ou denunciadas; ou
- v) for proposta por síndico, administrador judicial ou liquidante de uma **Sociedade** ou **Coligada**, seja diretamente ou subsidiariamente, em nome de uma **Sociedade** ou **Coligada**.

CA.17 COBERTURA ADICIONAL DE PROCESSOS JÁ EXISTENTES CONTRA A SOCIEDADE

Observados os termos e condições desta **Apólice**, e independentemente do disposto na exclusão **EXC.4.2. Reclamações e Circunstâncias Conhecidas**, caso a **Cobertura Adicional CA.17 Processos já Existentes Contra a Sociedade** seja contratada, a **Seguradora** indenizará a **Perda Indenizável** do **Segurado** resultante de um **Ato Danoso** coberto pela **Apólice** relacionadas às **Reclamações** movidas

Cláusulas Particulares

pela primeira vez contra o **Segurado** durante o **Período de Vigência**, do **Prazo Complementar** ou do **Prazo Suplementar** (caso aplicáveis), ainda que decorrentes de processos já existentes contra a **Sociedade** antes da data indicada na **Especificação** desta **Apólice**.

Para ter direito a cobertura, o **Segurado** deverá comprovar a inexistência de prévio conhecimento de que tais processos ou fatos já se configurariam ou estivessem na eminência de se configurar como uma Reclamação contra o **Segurado**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.18 COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS

Observados os termos e condições desta **Apólice**, e independentemente do disposto na exclusão **EXC.4.4. Responsabilidade por Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais**, caso a **Cobertura Adicional CA 18 Responsabilidade por Danos Materiais** seja contratada, no caso de **Reclamações** resultantes de algum **Ato Danoso** coberto pela **Apólice** relacionado a **Danos Materiais**, a **Seguradora** indenizará o **Segurado** por:

- (i) **Perda Indenizável** decorrente de uma **Reclamação** apresentada diretamente por um acionista ou sócio de uma **Sociedade** através de uma **Ação Social** contra o **Segurado**;
- (ii) **Perda Indenizável** decorrente de uma **Reclamação** apresentada contra o **Segurado** face aplicação, por um juiz, da desconsideração da personalidade jurídica de uma **Sociedade**; e
- (iii) os **Custos de Defesa** do **Segurado**;

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

V) COBERTURAS ADICIONAIS QUE AMPLIAM O CONCEITO DE SEGURADO

CA.19 COBERTURA ADICIONAL PARA O CÔNJUGE, ESPÓLIO, HERDEIROS E REPRESENTANTES LEGAIS

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** indenizará **Perda Indenizável** incorrida pelo cônjuge ou companheiro em união estável do **Segurado** e/ou incorrida pelo espólio, herdeiros ou representante legal de um **Segurado** falecido, incapaz ou insolvente, resultantes de **Reclamações** decorrentes de **Ato Danoso** de um **Segurado**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.20 COBERTURA ADICIONAL PARA CONSELHEIROS OU DIRETOR DE EMPRESAS INVESTIDAS (ODL)

Caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** indenizará **Perda Indenizável** relacionada às **Reclamações** contra o **Conselheiro** ou **Diretor de Empresas Investidas**, conforme regra estabelecida abaixo:

a) **Empresas Investidas**: na existência de **Apólice** de seguro de responsabilidade civil de Conselheiros, Diretores e Administradores contratada pela **Empresa Investida**, a **Apólice**, exclusivamente para esta cobertura, passa a ter a função de uma **Apólice de Excesso** dentro de um **Programa de Seguros**.

b) **Empresas Investidas em Processo de Recuperação Judicial**: a **Apólice**, exclusiva e obrigatoriamente para esta cobertura, passa a ter a função de uma **Apólice de Excesso** dentro de um **Programa de Seguros**, com as seguintes condições específicas:

- (i) **Data Limite de Retroatividade**: igual a data de início de vigência desta **Apólice**;
- (ii) **Limite Máximo de Garantia** mínimo da **Apólice de Primeiro Risco** (*attachment*): conforme estabelecido na **Especificação** da **Apólice**;
- (iii) **Exclusão de insolvência ou falência**: A **Seguradora** não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer **Reclamação** contra os **Conselheiros** ou **Diretores de Empresas Investidas em Processo de Recuperação Judicial**, se esta for movida durante, em decorrência de, ou como consequência da insolvência ou falência da **Sociedade**
- (iv) Ainda que a **Apólice de Primeiro Risco** ou as **Apólices de Excessos intermediárias**, caso aplicável, não sejam renovadas, a utilização desta cobertura só será possível após o valor da **Perda Indenizável** superar a somatória dos valores dos **Limites Máximos de Garantias** das referidas **Apólices**. Em nenhuma hipótese, essa cobertura de excesso substituirá ou concorrerá com as demais **Apólices** do **Programa de Seguros**.

Empresas Investidas são aquelas nas quais o **Fundo** possui participação societária.

Empresas Investidas em Processo de Recuperação Judicial são aquelas **Empresas Investidas** que estejam, tenham protocolado ou estejam na iminência de protocolar pedido de **Recuperação Judicial**.

Fundo

- a) veículo de investimento; ou
- b) entidade elencada como **Fundo** na **Especificação** da **Apólice**;

Cláusulas Particulares

Observado que a entidade ou **Veículo de Investimento** seja administrado pela **Sociedade** no momento do ato, erro ou omissão nos quais a **Reclamação** seja baseada.

Veículo de Investimento

Qualquer acordo coletivo de investimento cujo propósito é possibilitar a participação ou recebimento de lucros, dividendos ou receitas decorrentes da aquisição, participação, gestão ou alienação de ativos, e cujos participantes não possuem controle direto sobre a administração dos ativos.

Para fins de cobertura, serão consideradas somente as **Empresas Investidas e Empresas Investidas em Processo de Recuperação Judicial** listadas na **Especificação** da **Apólice**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.21 COBERTURA ADICIONAL PARA CONSELHEIROS OU DIRETOR DE COLIGADAS (ODL)

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** indenizará **Perdas Indenizáveis** relacionadas às **Reclamações** contra o **Conselheiro** ou **Diretor de Coligada**.

Na existência de apólice de seguro de responsabilidade civil de Conselheiros, Diretores e Administradores contratada pela **Coligada**, esta **Apólice**, exclusivamente para esta cobertura, passará a ter a função de uma **Apólice de Excesso** dentro de um **Programa de Seguros**.

Coligada é pessoa jurídica na qual alguma das **Sociedades** possua participação societária com influência significativa, nos termos da legislação vigente, mas sem deter o controle.

Para fins de cobertura, serão consideradas exclusivamente as **Coligadas** listadas na **Especificação** da **Apólice**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.22 COBERTURA ADICIONAL PARA CONSELHEIRO OU DIRETOR DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** indenizará **Perdas Indenizáveis** relacionadas às **Reclamações** contra o **Conselheiro** ou **Diretor de Entidade Sem Fins Lucrativos**, eleito ou indicado pela **Sociedade**.

Na existência de apólice de seguro de responsabilidade civil de Conselheiros, Diretores e Administradores contratada pela **Entidade Sem Fins Lucrativos**, esta **Apólice**, exclusivamente para esta cobertura, passará a ter a função de uma **Apólice de Excesso** dentro de um **Programa de Seguros**.

Entidade sem Fins Lucrativos é aquela pessoa jurídica que não apura lucro em suas contas e, caso apresente resultado positivo em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Entidades fechadas de previdência complementar não serão consideradas Entidades Sem Fins Lucrativos para fins de cobertura dessa Apólice.

Conselheiro ou **Diretor de Entidade Sem Fins Lucrativos** é um **Conselheiro, Diretor** ou empregado da **Sociedade**, que seja, durante o **Período de Vigência**, eleito ou indicado pela **Sociedade** como **Conselheiro** ou **Diretor** em uma **Entidade Sem Fins Lucrativos**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA23. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE POR RECLAMAÇÕES DE MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS – COBERTURA “C”

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de cada **Sociedade** resultantes de **Reclamação de Mercado de Valores Mobiliários** por um **Ato Danoso** daquela **Sociedade**, exclusivamente, se tal **Reclamação de Mercado de Valores Mobiliários** recair contra a **Sociedade** como consequência de um **Ato Danoso** praticado por um **Segurado**.

Fica entendido e acordado que **Reclamações de Mercado de Valores Mobiliários** não incluirão processos administrativos ou regulatórios envolvendo mercado de **Valores Mobiliários** iniciados em qualquer jurisdição que não seja a brasileira, exceto quando indicado na **Especificação da Apólice**.

Especificamente para fins desta cobertura, a definição de **ATO ILÍCITO / ATO DANOSO** das **Condições Gerais da Apólice** passa a ter a seguinte redação:

ATO ILÍCITO / ATO DANOSO

Qualquer acontecimento que produza **Danos**, garantidos pela **Apólice**, e atribuídos, por terceiros prejudicados, à responsabilidade do **Segurado**, desde que este acontecimento tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade**, quando aplicável.

I. com relação ao **Segurado**: **Ato Danoso** é qualquer ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência, imperícia, declaração enganosa, falha nos deveres de informar, diligência, lealdade ou de finalidade das atribuições e desvio de poder, efetiva, alegada ou tentada, que viole direito ou cause **Dano** a outrem, ainda que exclusivamente moral, praticado pelo **Segurado** exclusivamente por conta da investitura em quaisquer dos cargos mencionados na definição de **Segurado**, ou qualquer outra alegação realizada contra um **Segurado** exclusivamente por ser investido em tal cargo; e

II. com relação a uma **Sociedade**: **Ato Danoso** é qualquer ato, erro ou omissão cometido pela **Sociedade**, mas somente com relação a **Reclamações de Mercado de Valores Mobiliários**.

CA23.1. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE POR RECLAMAÇÕES DE PROSPECTO – COBERTURA “C” (POSI)

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de cada **Sociedade** resultantes de **Reclamação de**

Prospecto contra a **Sociedade**, exclusivamente se tal **Reclamação de Prospecto** recair concomitantemente contra a **Sociedade** e contra o **Segurado**.

Fica entendido e acordado que **Reclamações de Mercado de Valores Mobiliários** não incluirão processos administrativos ou regulatórios envolvendo mercado de Valores Mobiliários iniciados em qualquer jurisdição que não seja a brasileira, exceto quando indicado na **Especificação da Apólice**.

CA.24 COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DE ADVOGADOS INTERNOS

Observados os termos e condições desta **Apólice**, independentemente do estipulado na **exclusão 4.7 Responsabilidade Civil Profissional (E&O)**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** indenizará **Perdas Indenizáveis** relacionadas às **Reclamações** contra o os advogados internos da **Sociedade**, com atribuições conferidas por procuração pela **Sociedade**, decorrentes de responsabilidade pelos atos praticados inerentes ao exercício da profissão em nome da **Sociedade**.

Advogados internos são empregados da **Sociedade** com atribuições de advogado conferidas por procuração pela **Sociedade**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

VI) EXTENSÕES DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES



**Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para
Conselheiros, Diretores e/ou Administradores (D&O)**

Cláusulas Particulares

CA.25 CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÃO

CA.25 CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÃO

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, o **Segurado** poderá enviar uma **Notificação** à **Seguradora**, exclusivamente durante o **Período de Vigência**, acerca de fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término de vigência da **Apólice**.

A **Notificação** da expectativa de **Sinistro** enviada à **Seguradora**, dentro do **Período de Vigência**, garante que as condições daquela **Apólice** em particular serão aplicadas às **Reclamações** futuras de terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância comunicados pelo **Segurado**.

As **Notificações** das expectativas de **Sinistro** deverão ser apresentadas tão logo o **Segurado** tome conhecimento de fatos e/ou circunstâncias relevantes que possam acarretar, no futuro, **Reclamação** por parte de terceiros.

As **Notificações** das expectativas de **Sinistro** deverão indicar dados, da forma mais completa possível, em relação ao fato e/ou circunstância considerados relevantes, tais como:

I – informações do evento ocorrido, como lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;

II – informações do terceiro atingido, como, se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação, ou do correspondente beneficiário, se for o caso, bem como o nome e domicílio de eventual testemunha; e

III - natureza dos **Danos** e/ou das lesões corporais e suas possíveis conseqüências;

As Notificações serão objeto de análise da Seguradora, a qual poderá solicitar maiores informações ao Segurado, para fundamentar a sua decisão quanto a Notificação ser aceita ou não dentro desta Apólice.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.26 COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PRAZO COMPLEMENTAR PARA SEGURADO APOSENTADO E DEMISSÕES VOLUNTÁRIAS (PERPÉTUO)

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** estenderá o **Prazo Complementar Perpétuo** para apresentação de **Reclamações** contra o **Segurado** aposentado ou **Segurado** que tenha aderido a um programa de demissão voluntária de uma **Sociedade**, caso esta **Apólice** não seja renovada ou substituída por outra cobertura semelhante.

Fica entendido e acordado que o cancelamento desta **Apólice** não extingue qualquer garantia conferida por esta extensão.

Segurados aposentados são quaisquer **Segurados** de uma **Sociedade**, que tenham se aposentado antes do término do **Período de Vigência** e que não tenham exercido nenhum cargo posterior como **Segurado**.



Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para Conselheiros, Diretores e/ou Administradores (D&O)

Cláusulas Particulares

Segurado em demissão voluntária é aquele que, durante o **Período de Vigência**, tenha aderido a um programa de demissão voluntária de uma **Sociedade** e que não tenha exercido nenhum cargo posterior como **Segurado** na **Sociedade**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

VII) COBERTURAS ADICIONAIS DE AUTOMATICIDADE

CA.27 COBERTURA ADICIONAL PARA CUSTOS DE DEFESA EMERGENCIAIS COM DISPENSA DE PRÉVIA ANUÊNCIA

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, a **Seguradora** aprovará o valor despendido pelo **Segurado** relacionado aos **Custos de Defesa**, decorrente de **Reclamações** contra o **Segurado**, dispensando-o da obrigação de notificar previamente a **Seguradora**, até o **Limite Máximo de Indenização** constante da **Especificação**.

Esta cobertura será exclusiva para os casos em que o **Segurado** comprovar documentalmente que:

- (i) não teve tempo hábil para submeter o **Aviso de Sinistro**; e
- (ii) os valores incorridos pelo **Segurado** eram essenciais e inadiáveis à sua defesa e/ou minimização da **Perda Indenizável**.

Para ter direito à cobertura, o **Segurado** deverá enviar o **Aviso de Sinistro** sobre os valores incorridos em até 15 (quinze) dias da data do compromisso de pagamento ou do efetivo desembolso.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.28 COBERTURA ADICIONAL DE NOVAS SUBSIDIÁRIAS

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, se a **Sociedade** adquirir, durante o **Período de Vigência**, direta ou indiretamente:

- (i) o direito de nomear a maioria dos integrantes do conselho de administração, Diretoria ou órgão similar;
- (ii) o controle societário; ou
- (iii) mais da metade das ações ou quotas do capital social;

de qualquer sociedade, a qual, na época da obtenção do referido controle ou participação:

- (a) não possua ativos totais que exceda o percentual, constante na **Especificação**, dos ativos totais consolidados da **Sociedade** no início do **Período de Vigência**; ou
- (b) não seja constituída e domiciliada nos Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões; ou
- (c) não seja uma instituição financeira ou seguradora; ou
- (d) não tenha seus **Valores Mobiliários** negociados em uma bolsa de valores dos Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões.

Então a expressão **Subsidiária** se estenderá para incluir a referida Sociedade.

O **Tomador** poderá solicitar a extensão desta **Apólice** para tal sociedade. Caso queira fazê-lo, o **Tomador** deverá fornecer as informações solicitadas pela **Seguradora** que permitam fazer uma

Cláusulas Particulares

avaliação do potencial aumento de sua exposição de risco. Caso a **Seguradora** aceite a inclusão da sociedade na **Apólice**, esta irá propor os termos e condições para a inclusão.

As garantias, extensões e demais disposições desta **Apólice** só serão válidas para **Perdas Indenizáveis** decorrente de **Reclamações** relacionadas a **Atos Danosos** praticados pelos **Conselheiros, Diretores** e empregados da **Sociedade**, na qualidade de **Pessoas Seguradas**, a partir da data na qual a referida sociedade se tornar legalmente uma **Subsidiária**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.29 COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE SALVAMENTO

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso contratada, esta cobertura se destinará a cobrir as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de um **Sinistro**, e os valores referentes aos **Danos Materiais** comprovadamente causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o **Sinistro**, minorar o **Dano** ou salvar a coisa.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.31 AUTOMATICIDADE DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, não estará configurada a **Alteração de Risco**, se durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, a **Sociedade** decidir fazer uma oferta no Brasil de debêntures não conversíveis em ações, quer seus **Valores Mobiliários** já sejam negociados ou não, de qualquer forma, pública ou privada.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

CA.32 AUTOMATICIDADE DE EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Observados os termos e condições desta **Apólice**, caso esta **Cobertura Adicional** seja contratada, não estará configurada a **Alteração de Risco**, se durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, a **Sociedade** decidir fazer uma oferta no Brasil de ações, quer seus **Valores Mobiliários** já sejam negociados ou não, de qualquer forma, pública ou privada, onde o valor da oferta não exceda o percentual da capitalização de mercado da companhia estabelecido na **Especificação** e que não configure uma **Operação**.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

VIII) COBERTURAS ADICIONAIS APLICÁVEIS EM PROGRAMAS DE SEGUROS

CA.30 COBERTURA ADICIONAL ÀS PREVISTAS NA APÓLICE DE PRIMEIRO RISCO (DIC)

Esta **Apólice de Excesso** passará a ter a função de **Apólice de Primeiro Risco**, ou seja, o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice de Excesso**, respeitado o **Limite Máximo de Indenização** e **Limite Agregado** definido para cada **Cobertura Adicional**, poderá indenizar o **Segurado**, independentemente da seguradora da **Apólice de Primeiro Risco** tê-lo indenizado. Está cobertura pressupõe que a **Apólice de Excesso** possua **Coberturas Adicionais** mais abrangentes do que a **Apólice de Primeiro Risco** e que as mesmas estejam devidamente listadas na **Especificação** da **Apólice de Excesso**.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CA.31 COBERTURA ADICIONAL DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR COBERTURA PREVISTA NA APÓLICE DE PRIMEIRO RISCO (DIL)

Para fins desta **Apólice**, esta **Cobertura Adicional** tem a função de garantir **Limite Máximo de Indenização** em excesso as coberturas sublimitadas na **Apólice de Primeiro Risco**, sendo certo que se aplicará exclusivamente às coberturas listadas na **Especificação** da **Apólice** e seus respectivos **Limites Máximos de Indenização**.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

IX) CLÁUSULAS PARTICULARES DE EXCLUSÃO

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE INSOLVÊNCIA

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação contra os Segurados, se esta for movida durante, em decorrência de ou como consequência da insolvência, processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Sociedade.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE INSOLVÊNCIA DA SOCIEDADE - PROTECTOR

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

No momento da comunicação do Aviso de Sinistro à Seguradora, o Segurado deverá demonstrar, baseado nos demonstrativos financeiros consolidados dos 2 (dois) últimos exercícios fiscais e nos demonstrativos consolidados parciais semestrais do ano corrente, qual era a situação financeira da Sociedade no momento da contratação da Apólice.

Caso a situação financeira da Sociedade no momento da contratação da Apólice seja enquadrada na classificação Regular ou Ruim, a Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação contra o Segurado, se esta for movida durante, em decorrência de ou como consequência da insolvência, processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Sociedade.

Caso o Segurado opte por não responder à questão sobre a situação financeira da Sociedade solicitada no questionário de risco, a cobertura para esses casos de Reclamação descritas no parágrafo anterior poderá ser garantida pela Seguradora nos termos da Apólice, após a comprovação por parte do Segurado de que, no momento da contratação da Apólice, a situação financeira da Sociedade se enquadrava nas classificações Ótima ou Boa.

Para fins desta Cláusula e desta Apólice, a situação financeira da Sociedade será classificada e definida conforme os parâmetros da tabela abaixo. A classificação da Sociedade será baseada na nota mais baixa individual de cada parâmetro (Liquidez, Endividamento, Geração de Caixa e Capital), independentemente das notas dos demais.

Cláusulas Particulares

Classificação	Liquidez (1)	Endividamento (2)	Rentabilidade (3)	Geração de Caixa (4)	Capital (5)
Ótima	Maior do que 1,0	Menor do que 25%	Maior do que 10%	Maior do que 25%	Maior do que 25%
Boa	Maior ou igual à 0,9	Menor ou igual à 40%	Maior ou igual à 1%	Maior ou igual à 10%	Maior ou igual à 10%
Regular	Menor do que 0,9	Maior do que 40%	Menor do que 1%	Menor do que 10%	Menor do que 10%
Ruim	Menor do que 0,7	Maior do que 50%	Menor do que -10%	Menor do que 0%	Menor do que 5%

(1) Liquidez = Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

(2) Endividamento = Endividamento Total (Curto e Longo Prazos) / Ativo Total

(3) Rentabilidade = Retorno sobre o PL = Lucro Líquido do Exercício / Patrimônio Líquido

(4) Fluxo de Caixa = Fluxo de Caixa Operacional / Endividamento Total Curto e Longo Prazos)

(5) Relação de Capital = Patrimônio Líquido / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE INSOLVÊNCIA (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação contra o Segurado, se esta for movida durante, em decorrência de ou como consequência da insolvência, decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Sociedade.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação contra os Segurados, se esta for movida durante, em decorrência de ou como consequência da insolvência, processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a:

(a) qualquer Ato Danoso que tenha alegadamente causado - direta ou indiretamente, total ou parcialmente - a insolvência de qualquer Sociedade, o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, a apresentação de pedido de falência (incluindo autofalência) contra qualquer Sociedade ou a cessão de bens de qualquer Segurado em benefício de seus credores; ou

Cláusulas Particulares

(b) apresentada depois de qualquer Sociedade ser considerada insolvente, ter apresentado pedido de falência (incluindo autofalência), ter requerido uma recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer Segurado ceder seus bens em benefício de seus credores; ou

(c) apresentada por ou em nome de qualquer credor ou beneficiário de dívida de qualquer Segurado, decorrente de qualquer obrigação de pagar, incluindo, mas não se limitando a, Reclamações que envolvam qualquer pedido de falência.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ASSUNTO ESPECÍFICO

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “EXCLUSÕES DE COBERTURA” da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado à:
(...)

i) Assuntos Específicos

Reclamação resultante, baseada ou atribuível a:

a. Descrever assunto específico

b. Descrever assunto específico

c. ...

ii) Reclamações

a. Descrever Reclamação

b. Descrever Reclamação

c. ...

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE PREÇO INADEQUADO PARA AQUISIÇÃO (BUMP-UP)

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação:
(.)

EXC. Preço ou valor inadequado para aquisição

Condenação por preço ou valor inadequado para aquisição de participação, em cotas ou ações, ou dos ativos, totais ou maioria, da Sociedade, não será considerada dentro do conceito de Perda Indenizável para fins de cobertura da Apólice, ou seja, caso uma Reclamação contra o Segurado alegue que o preço ou valor pago foi inadequado para aquisição de participação, em cotas ou ações, ou dos ativos, totais ou maioria, da Sociedade, a cobertura da Apólice será restrita aos Custos de Defesa, não sendo considerada cobertura para acordos ou indenizações da diferença entre o preço ou valor efetivamente pago ou proposto e o preço ou valor determinado em juízo.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE PARTES RELACIONADAS

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação contra os Segurados, se esta for movida com base, em decorrência, ou como consequência de operações entre empresas do mesmo grupo empresarial.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ACIONISTAS MAJORITÁRIOS

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação:

Acionista Majoritário:

que tenham sido movidas por ou em favor de qualquer acionista ou grupo de acionistas, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, que participem de Acordo de Acionistas ou detenham, individualmente ou em conjunto, participação acionária com direito à voto na Sociedade igual ou superior à definida na Especificação da Apólice.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO ACIONISTAS

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado à Reclamações que tenham sido movidas por ou em favor de qualquer acionista ou grupo de acionistas, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, que participem de Acordo de Acionistas ou detenham, individualmente ou em conjunto, participação acionária na Sociedade.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE NÃO ADIÇÃO DE LIMITE AGREGADO ENTRE APÓLICES EM CASOS DE RECLAMAÇÕES CONEXAS

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que, para os casos onde uma ou mais de uma Reclamação referente ao mesmo Ato Danoso seja direcionada contra o Segurado coberto por esta Apólice e também direcionada contra pessoa coberta por outra apólice de seguro emitida para qualquer empresa do Grupo indicado na Especificação, o Limite

Agregado combinado entre as diversas Apólices existentes não se somarão, devendo ser considerado apenas o Limite Agregado de maior valor.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO À OPERAÇÃO “LAVA JATO” DA POLÍCIA FEDERAL

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação e/ou investigação:

Operação “Lava Jato” da Polícia Federal

Decorrentes de, baseadas em ou como consequência da operação “Lava Jato” e investigações e/ou inquéritos anteriores que levaram a sua proposição.

Para fins desta exclusão, operação “Lava Jato” é o inquérito policial IPL 1041/2013 – SR/DPF/PR – Eproc 5049557-14.2013.404.7000, instaurado em 08 de novembro de 2013, para apurar condutas que apontam a prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e lavagem de ativos por parte de Alberto Youssef e pessoas a ele relacionadas.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE OFERTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por fazer qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação feita contra a Sociedade ou contra seus conselheiros, Diretores ou empregados, se a Reclamação tratar, derivar de, for fundamentada em ou atribuível à uma oferta de Valores Mobiliários de uma Sociedade em qualquer jurisdição, quer seus Valores Mobiliários já sejam negociados ou não, de qualquer forma, pública ou privada.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “EXCLUSÕES DE COBERTURA” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado à Reclamações resultantes, baseadas, com fundamento ou relacionadas, direta ou indiretamente, e/ou decorrentes de “Mercado de Valores Mobiliários”, em qualquer jurisdição.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NOS ESTADOS UNIDOS

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado à Reclamações resultantes, baseadas, com fundamento ou relacionadas, direta ou indiretamente, e/ou decorrentes de “Mercado de Valores Mobiliários” nos Estados Unidos da América e/ou demais jurisdições que não a brasileira.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “EXCLUSÕES DE COBERTURA” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação contra os Segurados, se esta for movida durante, em decorrência de ou como consequência da insolvência, decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer procedimento similar que atinja a Sociedade, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) qualquer Ato Danoso que tenha alegadamente causado - direta ou indiretamente, total ou parcialmente - a insolvência de qualquer Sociedade, a decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer procedimento similar que atinja a Sociedade ou a cessão de bens de qualquer Segurado em benefício de seus credores; ou
- (b) apresentada depois de qualquer Sociedade ser considerada insolvente, ter decretada o regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer procedimento similar que atinja a Sociedade ou qualquer Segurado ceder seus bens em benefício de seus credores; ou
- (c) apresentada por ou em nome de qualquer credor ou beneficiário de dívida de qualquer Segurado, decorrente de qualquer obrigação de pagar, incluindo, mas não se limitando a, Reclamações que envolvam qualquer pedido de falência.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE INSOLVÊNCIA FUNDOS DE PENSÃO

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação contra os Segurados, se esta for movida durante, em decorrência de ou como consequência da

Cláusulas Particulares

insolvência, liquidação, decretação de qualquer Regime Especial ou qualquer procedimento similar que atinja a Sociedade, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) qualquer Ato Danoso que tenha alegadamente causado - direta ou indiretamente, total ou parcialmente - a insolvência de qualquer Segurado, decretação de qualquer Regime Especial ou qualquer procedimento similar que atinja a Sociedade ou a cessão de bens de qualquer Segurado em benefício de seus credores; ou
- (b) apresentada depois de qualquer Segurado ser considerado insolvente, ter decretado o Regime Especial ou qualquer procedimento similar que atinja a Sociedade ou qualquer Segurado ceder seus bens em benefício de seus credores; ou
- (c) apresentada por ou em nome de qualquer credor ou beneficiário de dívida de qualquer Segurado, decorrente de qualquer obrigação de pagar, incluindo, mas não se limitando a, Reclamações que envolvam qualquer pedido de falência.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE FALHA DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT TÉCNICO

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “EXCLUSÕES DE COBERTURA” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação contra os Segurados, direta ou indiretamente, baseada em, resultante de ou como consequência (i) da elaboração de plano de equacionamento do déficit técnico em atenção a legislação vigente; (ii) do seu cumprimento; (iii) da falha no recebimento de contribuição extraordinária da Patrocinadora, do Participante e/ou do Assistido devida ao Plano de Benefícios em razão do equacionamento de tal déficit.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE INOBSERVÂNCIA AOS LIMITES DE INVESTIMENTOS IMPOSTOS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação contra os Segurados, direta ou indiretamente, baseada em, resultante de ou como consequência da inobservância aos limites de investimentos impostos pelo Conselho Monetário Nacional.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - I

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “EXCLUSÕES DE COBERTURA” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação e/ou investigação:

Atos Lesivos Contra a Administração Pública
Decorrentes de, baseadas em ou como consequência de Atos Lesivos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a:

(i) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresas com participação do Governo, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados; e/ou

(ii) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - II

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “EXCLUSÕES DE COBERTURA” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação e/ou investigação:

Atos Lesivos Contra a Administração Pública
Decorrentes de, baseadas em ou como consequência de Atos Lesivos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Atos Lesivos contra a Administração Pública, conforme definido no capítulo II da Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), incluindo, mas não limitado, aos atos praticados por pessoas físicas. Por “Atos Lesivos contra a Administração Pública” entende-se circunstâncias enquadradas na Lei nº 12.846/2013 e situações análogas, ainda que a Lei nº 12.846/2013 não tenha sido aplicada no caso em questão; e/ou

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas ou de Empresas com participação do Governo, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados; e/ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefícios de quaisquer Conselheiros, Diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados ou afiliados (conforme termo definido no “*The Securities Exchange Act*”, de 1934, dos Estados Unidos da América, incluindo qualquer de seus Conselheiros, Diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados), de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; e/ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - III

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “EXCLUSÕES DE COBERTURA” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação e/ou investigação:

5.8. Atos Lesivos Contra a Administração Pública

5.8.1. Decorrentes de, baseadas em ou como consequência de Atos Lesivos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Atos Lesivos contra a Administração Pública, conforme definido no capítulo II da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), incluindo, mas não limitado, aos atos praticados por pessoas físicas. Por “Atos Lesivos contra a Administração Pública” entende-se circunstâncias enquadradas na Lei nº 12.846/2013 e situações análogas, ainda que a Lei nº 12.846/2013 não tenha sido aplicada no caso em questão; e/ou

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental de Forças Armadas ou de Empresas com participação do Governo, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados; e/ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefícios de quaisquer Conselheiros, Diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados ou afiliados (conforme termo definido no “*The Securities Exchange Act*”, de 1934, dos Estados Unidos da América, incluindo qualquer de seus Conselheiros, Diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados), de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; e/ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.

Cláusulas Particulares

O adiantamento dos Custos de Defesa poderá ser efetuado até o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado indicados na Especificação da Apólice. Todavia, tal adiantamento dos Custos de Defesa não será efetuado, caso ocorra a confissão do Segurado, inclusive em acordo de delação premiada.

Com relação ao paragrafo anterior, poderá haver a aplicação de Franquia indicada na Especificação da Apólice.

Em caso de decisão arbitral final ou judicial transitada em julgado, na qual seja constatada a inocência do Segurado, a presente Apólice poderá responder com o reembolso dos Custos de Defesa que extrapolarem os valores eventualmente já adiantados até o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado indicados na Especificação da Apólice.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COM REEMBOLSO EM CASO DE INOCÊNCIA COMPROVADA APÓS DECISÃO JUDICIAL FINAL E IRRECORRÍVEL

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “EXCLUSÕES DE COBERTURA” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação e/ou investigação:

5.8. Atos Lesivos Contra a Administração Pública

5.8.1. Decorrentes de, baseadas em ou como consequência de Atos Lesivos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Atos Lesivos contra a Administração Pública, conforme definido no capítulo II da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), incluindo, mas não limitado, aos atos praticados por pessoas físicas. Por “Atos Lesivos contra a Administração Pública” entende-se circunstâncias enquadradas na Lei nº 12.846/2013 e situações análogas, ainda que a Lei nº 12.846/2013 não tenha sido aplicada no caso em questão; e/ou

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental de Forças Armadas ou de Empresas com participação do Governo, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados; e/ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer Conselheiros, Diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados ou afiliados (conforme termo definido no “*The Securities Exchange Act*”, de 1934, dos Estados Unidos da América, incluindo qualquer de seus Conselheiros, Diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados), de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; e/ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.

Em caso de decisão arbitral final ou judicial transitada em julgado, na qual seja constatada a inocência do Segurado, a presente Apólice garantirá o reembolso dos Custos de Defesa até o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado indicados na Especificação da Apólice.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E REEMBOLSO EM CASO DE INOCÊNCIA COMPROVADA APÓS DECISÃO JUDICIAL FINAL E IRRECORRÍVEL

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “EXCLUSÕES DE COBERTURA” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação e/ou investigação:

5.8. Atos Lesivos Contra a Administração Pública

5.8.1. Decorrentes de, baseadas em ou como consequência de Atos Lesivos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Atos Lesivos contra a Administração Pública, conforme definido no capítulo II da Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), incluindo, mas não limitado, aos atos praticados por pessoas físicas. Por “Atos Lesivos contra a Administração Pública” entende-se circunstâncias enquadradas na Lei nº 12.846 e situações análogas, ainda que a Lei nº 12.846 não tenha sido aplicada no caso em questão; e/ou

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental de Forças Armadas ou de Empresas com participação do Governo, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados; e/ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer Conselheiros, Diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados ou afiliados (conforme termo definido no “*The Securities Exchange Act*” de 1934 dos Estados Unidos da América, incluindo qualquer de seus Conselheiros, Diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados), de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; e/ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.

A presente Apólice responderá com o reembolso dos Custos de Defesa até o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado indicados na Especificação da Apólice, exclusivamente nas situações abaixo:

Cláusulas Particulares

(i) Em caso de decisão arbitral final ou judicial transitada em julgado na qual seja constatada a inocência do Segurado;

(ii) Em caso de arquivamento de processo administrativo sem a imputação ou assunção de culpa ou dolo (por acordo ou por decisão administrativa) a um Segurado.

Com relação ao item (ii) do parágrafo acima, não haverá adiantamento dos Custos de Defesa para o Segurado, se, posteriormente, o objeto do processo administrativo der origem a processo judicial ou arbitral.

Todavia, poderá haver o reembolso dos Custos de Defesa até o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado indicados na Especificação da Apólice, se ocorrer a situação apontada no item (i) do parágrafo acima.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado à Reclamações resultantes, baseadas ou com o fundamento na:

- quebra de confidencialidade de dados pessoais ou acesso indevido de informações confidenciais ou sigilosas de terceiros que sejam de responsabilidade do Segurado, incluindo, mas não se limitando, às Reclamações relacionadas e/ou decorrentes, direta e/ou indiretamente, da violação da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e/ou da *General Data Protection Regulation* (“GDPR”) e demais leis vigentes em qualquer jurisdição relacionadas a proteção de dados de terceiros; e/ou
- falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento de tecnologia, programa de computador, sistema de computação e/ou transferência eletrônica de dados, armazenamento de dados e/ou ataques cibernéticos de qualquer natureza.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO BARRAGEM

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado à Reclamação resultante de, baseada em, com fundamento ou relacionada, direta e/ou indiretamente, a e/ou decorrentes de barragens, barragens de rejeito, taludes, diques de contenção e/ou demais mecanismos de contenção.

Cláusulas Particulares

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO BARRAGEM DE REJEITO

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões se Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado à Reclamação resultante de, baseada em, com fundamento ou relacionada, direta e/ou indiretamente, a e/ou decorrentes de barragens de rejeito.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO INTERCOMPANY

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado à Reclamação resultante de, baseada em, com fundamento ou relacionada, direta e/ou indiretamente, a e/ou decorrentes de empréstimos financeiros e demais operações entre Sociedades do mesmo grupo econômico em condições não equânimes as práticas de mercado.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE PRÁTICAS ANTICOMPETITIVAS

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado à Reclamação resultante de, baseada em, com fundamento ou relacionada, direta e/ou indiretamente, a e/ou decorrentes de Práticas Anticompetitivas da Sociedade e/ou de seu grupo econômico.

Fica entendido e acordado que as definições a seguir passarão a ser incluídas no ITEM 1 “Glossário de Termos Técnicos e Definições” das Condições Gerais da Apólice:

Práticas Anticompetitivas: é qualquer prática adotada por um agente econômico que possa, ainda que potencialmente, causar Danos à livre concorrência, mesmo que o infrator não tenha tido intenção de prejudicar o mercado.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE QUEBRA COVENANTS

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “EXCLUSÕES DE COBERTURA” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

Cláusulas Particulares

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado à Reclamações resultantes, baseadas, com fundamento ou relacionadas, direta e/ou indiretamente, a e/ou decorrentes de quebra de covenants e/ou cláusulas restritivas de empréstimos/financiamentos pela Sociedade e/ou de seu grupo econômico.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE CRIPTOATIVOS

Observados os termos e condições desta Apólice, fica entendido e acordado que a Cláusula 4 “Exclusões de Cobertura” das Condições Gerais da Apólice passará a incluir o seguinte item:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado à Reclamação resultante de, baseada em, com fundamento ou relacionada direta e/ou indiretamente a e/ou decorrentes de criptoativos, incluindo, mas não se limitando a, criptomoedas.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados.

X) CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE COSSEGURO

Esta **Apólice** será operacionalizada pela **Seguradora Líder**, com a distribuição de riscos na forma de **Cosseguo**, com prévia anuência do **Segurado** e/ou de seu representante legal., sem solidariedade entre as **Cosseguradoras.**, como dispõe o artigo 3º da Resolução CNSP nº 68, de 03/12/2001. As **Cosseguradoras**, portanto, responderão com o percentual de sua participação, limitada à importância máxima indicada para cada uma delas na **Especificação da Apólice**.

A **Seguradora Líder** deverá administrar o seguro em todas as suas fases, comprometendo-se o **Segurado** a enviar à **Seguradora Líder** todas as comunicações a ele inerentes, nos termos da **Apólice**.

A **Seguradora Líder** repassará proporcionalmente o **Prêmio** às **Cosseguradoras** e apenas responderá pelo pagamento de qualquer indenização, de acordo com sua participação no risco, respeitando o percentual e valor máximo fixados na **Apólice**.

As condições contratuais desta **Apólice** aplicam-se a todas as **Cosseguradoras**.

CLÁUSULA PARTICULAR DE APÓLICE DE EXCESSO EM PROGRAMA DE SEGUROS EM FAIXAS

Na medida que esta **Apólice** for contratada como parte integrante de um **Programa de Seguro**, identificado na **Especificação da Apólice**, a presente **Apólice** terá a função exclusiva de **Apólice de Excesso**, o que significa que suas garantias e coberturas só terão aplicabilidade após o esgotamento da **Apólice de Primeiro Risco** ou demais **Apólices de Excesso Intermediárias**.

Quando devidamente contratadas e discriminadas na **Especificação da Apólice de Primeiro Risco**, as extensões de garantia e demais cláusulas particulares de cobertura aplicar-se-ão, observados os respectivos **Limites Máximos de Indenização**, **Limite Agregado** ou sublimites estabelecidos na **Apólice de Primeiro Risco**.

A **Apólice de Excesso** não terá a função de reintegração do **Limite Máximo de Indenização**, **Limite Agregado** ou sublimite por cobertura contratada na **Apólice de Primeiro Risco**, caso este seja menor do que o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice de Primeiro Risco**. Esgotado o **Limite Máximo de Indenização**, **Limite Agregado** ou sublimite em **Reclamação** coberta e indenizada pela **Apólice de Primeiro Risco** ou **Apólices de Excesso Intermediárias**, a cobertura específica não será passível de utilização na **Apólice de Excesso**.

A exceção à essa regra será estabelecida exclusivamente pela **Cláusula Particular de Cobertura de Limite Máximo de Indenização Adicional por Cobertura prevista na Apólice de Primeiro Risco (DIL)**, na medida que seja devidamente contratada e prevista na **Especificação da Apólice**.

A **Apólice de Excesso** não será aplicável às garantias ou coberturas oferecidas com limites excedentes ao **Limite Máximo de Garantia** na **Apólice de Primeiro Risco**. Caso seja oferecida, essa garantia ou cobertura deverá ser de exclusiva responsabilidade da Seguradora da **Apólice de Primeiro Risco**.

Essa **Apólice de Excesso** não concederá coberturas mais amplas do que é oferecida nos termos, condições e exclusões da **Apólice de Primeiro Risco**, exceto se disposto de maneira diferente na **Especificação da Apólice**, ou se contratada a **Cláusula Particular de Coberturas Adicionais às Previstas na Apólice de Primeiro Risco (DIC)**, na medida que seja devidamente contratada e prevista na **Especificação da Apólice**.

CLÁUSULA PARTICULAR DE GARANTIA DE OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS – POSI

I - OBSERVADOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA **APÓLICE** E MEDIANTE CONTRATAÇÃO DESTA CLAUSULA, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A PRESENTE CLÁUSULA DE COBERTURA FICA INCLUÍDA NO ITEM 3 “GARANTIAS” DAS **CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE**:

E) Responsabilidade dos Coordenadores

A **Seguradora** reembolsará a **Sociedade** e/ou qualquer **Segurado** na medida que eles tenham indenizado o **Coordenador**, nos termos do **Contrato de Distribuição**, por **Perdas Indenizáveis** decorrentes de uma **Reclamação de Prospecto**.

F) Responsabilidade Civil do Acionista Controlador

A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de cada **Acionista Controlador** decorrentes de uma **Reclamação de Prospecto** contra o **Acionista Controlador**.

G) Responsabilidade Civil do Acionista Vendedor

A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de cada **Acionista Vendedor** decorrentes de uma **Reclamação de Prospecto** contra o **Acionista Vendedor**.

II - OBSERVADOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA **APÓLICE** E MEDIANTE CONTRATAÇÃO DESTA CLAUSULA, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE AS DEFINIÇÕES A SEGUIR PASSARÃO A SER INCLUÍDAS NO ITEM 1 “GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES” DAS **CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE**:

ACIONISTA CONTROLADOR

Indivíduo ou **Sociedade** identificada na **Especificação da Apólice**.

OFERTA SUBSEQUENTE (FOLLOW-ON OFFERING)

Oferta de **Valores Mobiliários** da **Sociedade** subsequente ao fechamento da oferta de **Valores Mobiliários** objeto da cobertura da **Apólice**, identificada pelo **Prospecto** de Distribuição Pública submetido à análise da **Seguradora**, listados nas mesmas bolsas de valores da oferta inicial.

OFERTA

Oferta ou distribuição de **Valores Mobiliários** descrita no **Prospecto**.

Cláusulas Particulares

PROSPECTO

- (i) Documento de divulgação (incluindo qualquer memorando de oferta ou distribuição, prospecto, circular, declaração sobre a oferta ou documento de caráter ou uso semelhante, independentemente de ser exigido por lei ou prática de mercado, e qualquer **Endossos** ou suplementos a esses documentos), que tenha sido devidamente arquivado junto ao órgão regulador competente e às autoridades das bolsas de valores aplicáveis, submetido à análise da **Seguradora** e identificado na **Especificação da Apólice**;
- (ii) **Prospecto** preliminar ou documento equivalente;
- (iii) Declarações feitas por qualquer **Segurado** em qualquer **Road Show**.

RECLAMAÇÃO DE PROSPECTO

- (i) Qualquer reivindicação escrita ou processo judicial cível, regulatório ou arbitral, contra qualquer **Segurado** ou **Coordenador**, diretamente relacionado ao **Prospecto** e imputando descumprimento de leis ou normativos brasileiros ou normas estrangeiras reguladoras relacionadas com **Valores Mobiliários**, incluindo, porém sem se limitar, à compra e venda, oferta, ou circular de oferta para compra ou venda de **Valores Mobiliários** da **Sociedade**; ou
- (ii) Qualquer procedimento criminal por declaração ou informação falsa ou enganosa, seja alegada ou real, dada por qualquer **Segurado** ou por omissão de informação no **Prospecto** por qualquer **Segurado**.

ROAD SHOW

Qualquer apresentação formal (anterior à **Oferta** com a utilização do **Prospecto** Preliminar) realizada por um **Segurado** para compradores ou potenciais compradores dos **Valores Mobiliários** ou para analistas, com a intenção de criar demanda para os **Valores Mobiliários** da **Sociedade**.

VALORES MOBILIÁRIOS

Valores Mobiliários da **Sociedade** ofertados para compra ou subscrição no **Prospecto**.

ACIONISTA VENDEDOR

Indivíduo identificado na **Especificação da Apólice**.

COORDENADORES

Coordenador líder e demais **Coordenadores** da **Oferta** identificados no **Prospecto** como parte do **Contrato de Distribuição**, seus Conselheiros, Diretores ou empregados (ou posições equivalentes)

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Acordo particular identificado na **Especificação da Apólice**

III - OBSERVADOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA **APÓLICE** E MEDIANTE CONTRATAÇÃO DESTA CLAUSULA, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE AS COBERTURAS ADICIONAIS ABAIXO PASSARÃO A SER PARTE INTEGRANTE DESTA **APÓLICE**:

4.30. COBERTURA PARA OFERTAS SUBSEQUENTES (FOLLOW-ON OFFERING)

Caso esta extensão de cobertura seja contratada, a **Seguradora** indenizará as **Perdas Indenizáveis** relacionadas à **Reclamações de Prospecto** de uma **Oferta Subsequente** contra o **Segurado**, exclusivamente nas seguintes situações:

Cláusulas Particulares

- (i) A **Oferta Subsequente** tenha sido realizado dentro de 12 (doze) meses após a **Oferta**; e
- (ii) O valor total da **Oferta Subsequente** seja menor ou igual à 25% do total da **Oferta**, conforme indicado no **Prospecto**.

Esta extensão não se aplica a qualquer **Oferta Subsequente** que preveja listagem em bolsa de valores Norte Americana.

Nos casos onde a **Oferta Subsequente** não se qualifique automaticamente dentro desta extensão, a **Sociedade** deverá submeter à análise da **Seguradora** pedido de extensão de cobertura desta **Apólice** para tal **Oferta Subsequente**. Para tanto, a **Sociedade** deverá enviar a **Seguradora** os detalhes necessários para permitir a correta análise e precificação do potencial aumento de risco.

IV - OBSERVADOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA **APÓLICE** E MEDIANTE CONTRATAÇÃO DESTA CLAUSULA, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE AS CLÁUSULAS A SEGUIR PASSARÃO A SER INCLUÍDAS NO ITEM 4 “EXCLUSÕES DE COBERTURA” DAS **CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE**:

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado à:

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DO COORDENADOR

Reclamações decorrentes, baseadas ou atribuíveis à:

- (i) falha ou omissão na prestação de serviços profissionais de qualquer **Coordenador**; ou
- (ii) violação de deveres relacionados aos serviços profissionais do **Coordenador**.

Os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem inalterados

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA GESTORES DE FUNDOS DE PENSÃO – CUSTOS DE DEFESA

Observados os termos e condições desta Apólice e mediante contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que as Condições Gerais da **Apólice** serão alteradas da seguinte forma:

1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

as definições a seguir passarão a ser incluídas no item 1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES da Apólice.

EFPC

Entidade Fechada de Previdência Complementar que administre plano(s) de benefícios de natureza previdenciária, mediante autorização específica do órgão regulador.

INSTITUIDORA

Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que oferece aos seus associados **Plano de Benefícios** de caráter previdenciário administrado por uma

PARTICIPANTE

Cláusulas Particulares

A pessoa física juridicamente vinculada à **Patrocinadora** ou à **Instituidora**, conforme o caso, que aderir a **Planos de Benefícios** administrados por uma determinada **EFPC**.

PATROCINADORA

Pessoa jurídica que patrocina, junto a uma **EFPC**, um **Plano de Benefícios** de natureza previdenciária.

PLANO DE BENEFÍCIOS

Corresponde ao plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela **EFPC** e patrocinado ou instituído pela **Patrocinadora** ou pelo **Instituidora**, conforme o caso.

REGIME ESPECIAL

Corresponde

- i) à nomeação, por qualquer autoridade, órgão governamental ou tribunal, de um administrador especial, interventor, diretor-fiscal, liquidante ou pessoa com função semelhante, para assumir o controle, supervisionar, gerenciar, liquidar ou administrar a **Sociedade** ou plano(s) de benefício(s) gerido(s) pela **Sociedade**; ou
- ii) a qualquer procedimento que tenha o mesmo objetivo dos regimes especiais legalmente previstos, independentemente de sua designação.

as definições a seguir serão alteradas no item 1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES da Apólice.

OPERAÇÃO

É qualquer dos seguintes eventos:

a fusão ou incorporação do **Tomador**, bem como a alienação ou transferência total ou de parte significativa de seus ativos a qualquer pessoa, sociedade, grupo de empresas e/ou pessoas;
alteração de Estatuto Social ou entrada/retirada de Patrocinador/Instituidor que modifique significativamente o número de votos nas deliberações assembleares do **Tomador** ou o poder de eleger a maioria dos membros do conselho e/ou diretoria; ou
insolvência, liquidação, decretação de **Regime Especial** ou qualquer procedimento similar que atinja a **Sociedade**.

pedido de transferência de gestão, migração, cisão, fusão ou extinção de **Plano de Benefício** administrado pela **Sociedade** ou retirada de patrocínio em relação a plano administrado pela **Sociedade**;
pedido de transferência de patrocínio, de grupo de **Participantes**, de planos ou de reservas por parte da **Sociedade** ou da **Instituidora**.

PERDA INDENIZÁVEL

Para fins de definição da cobertura básica da Apólice, define-se como Perda Indenizável os itens indicados abaixo quando decorrentes de uma Reclamação contra o Segurado coberta por esta Apólice:
quaisquer Custos de Defesa;

SEGURADO

Qualquer pessoa física que seja, tenha sido ou se torne durante o **Período de Vigência** um:

Cláusulas Particulares

Conselheiro ou Diretor de uma Sociedade;

empregado de uma **Sociedade**, se atuando em nome e conta da **Sociedade**, praticando, de forma comprovada, quaisquer atos de gestão que gerem uma **Reclamação** e desde que:

- (a) enquanto atue em nível gerencial ou de supervisão dentro da **Sociedade**;
- (b) tenha procuração ou qualquer outra disposição estatutária que lhe confira poderes de tomada de decisão em nome da **Sociedade**, incluindo-se contadores internos, risk managers e controllers internos quando forem eventualmente responsabilizados por decisões tomadas em prol da **Sociedade** por conta de algum **Ato Danoso**; ou
- (c) qualquer outro empregado alegue alguma **Prática Trabalhista Indevida** do **Segurado**; ou
- (d) tenha sido denunciado à lide como réu no litisconsórcio passivo junto com um **Conselheiro** ou **Diretor** de uma **Sociedade** em uma **Reclamação** na qual se alegue que tal empregado tenha participado ou contribuído no cometimento de um **Ato Danoso**;

Conselheiro ou Diretor de Empresa Coligada;

Conselheiro ou Diretor de Entidade sem Fins Lucrativos;

Empregados da **Patrocinadora** ou da **Instituidora** que estejam alocados temporária ou definitivamente na **EFPC** e que tenham poderes comprovados de gestão da **Sociedade**

mas somente quando tal **Segurado** estiver atuando em nome da **Sociedade** e na qualidade de qualquer uma das funções listadas acima nos itens (i) a (v) acima.

SOCIEDADE

A **EFPC** listada na **Especificação**.

4. EXCLUSÕES DE COBERTURA

Fica certo e estabelecido que a exclusão 4.3 “Gestor de Programa ou Fundo de Pensão” deixa de fazer parte do item 4. EXCLUSÕES DE COBERTURA.

Os demais termos, condições e exclusões da apólice permanecem inalterados.

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA GESTORES DE FUNDOS DE PENSÃO

Observados os termos e condições desta Apólice e mediante contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que as Condições Gerais da **Apólice** serão alteradas da seguinte forma:

1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

as definições a seguir passarão a ser incluídas no item 1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES da Apólice.

EFPC

Cláusulas Particulares

Entidade Fechada de Previdência Complementar, que administre plano(s) de benefícios de natureza previdenciária, mediante autorização específica do órgão regulador.

INSTITUIDORA

Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferece aos seus associados **Plano de Benefícios** de caráter previdenciário administrado por uma

PARTICIPANTE

A pessoa física juridicamente vinculada à **Patrocinadora** ou à **Instituidora**, conforme o caso, que aderir a **Planos de Benefícios** administrados por uma determinada **EFPC**.

PATROCINADORA

Pessoa jurídica que patrocina, junto a uma **EFPC**, um **Plano de Benefícios** de natureza previdenciária.

PLANO DE BENEFÍCIOS

Corresponde ao plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela **EFPC** e patrocinado ou instituído pela **Patrocinadora** ou pelo **Instituidora**, conforme o caso.

REGIME ESPECIAL

Corresponde

- i) à nomeação, por qualquer autoridade, órgão governamental ou tribunal, de um administrador especial, interventor, diretor-fiscal, liquidante ou pessoa com função semelhante, para assumir o controle, supervisionar, gerenciar, liquidar ou administrar a **Sociedade** ou plano(s) de benefício(s) gerido(s) pela **Sociedade**; ou
- ii) a qualquer procedimento que tenha o mesmo objetivo dos regimes especiais legalmente previstos, independentemente de sua designação.

as definições a seguir serão alteradas no item 1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES da Apólice.

OPERAÇÃO

É qualquer dos seguintes eventos:

a fusão ou incorporação do **Tomador**, bem como a alienação ou transferência total ou de parte significativa de seus ativos a qualquer pessoa, sociedade, grupo de empresas e/ou pessoas;
a aquisição, por qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou grupo, de forma direta ou indireta, do controle societário do **Tomador** ou a aquisição da titularidade dos direitos de sócio que lhe assegure a indicação da maioria dos votos nas deliberações assembleares do **Tomador** ou o poder de eleger a maioria dos seus administradores; ou
insolvência, liquidação, decretação de **Regime Especial** ou qualquer procedimento similar que atinja a **Sociedade**.
pedido de transferência de gestão, migração, cisão, fusão ou extinção de **Plano de Benefício** administrado pela **Sociedade** ou retirada de patrocínio em relação a plano administrado pela **Sociedade**;
pedido de transferência de patrocínio, de grupo de **Participantes**, de planos ou de reservas por parte da **Sociedade** ou da **Instituidora**.

SEGURADO

Qualquer pessoa física que seja, tenha sido ou se torne durante o **Período de Vigência** um:

Cláusulas Particulares

Conselheiro ou Diretor de uma Sociedade;

empregado de uma **Sociedade**, se atuando em nome e conta da **Sociedade**, praticando, de forma comprovada, quaisquer atos de gestão que gerem uma **Reclamação** e desde que:

- (a) enquanto atue em nível gerencial ou de supervisão dentro da **Sociedade**;
- (b) tenha procuração ou qualquer outra disposição estatutária que lhe confira poderes de tomada de decisão em nome da **Sociedade**, incluindo-se contadores internos, risk managers e controllers internos quando forem eventualmente responsabilizados por decisões tomadas em prol da **Sociedade** por conta de algum **Ato Danoso**; ou
- (c) qualquer outro empregado alegue alguma **Prática Trabalhista Indevida** da **Pessoa Segurada**; ou
- (d) tenha sido denunciado à lide como réu no litisconsórcio passivo junto com um **Conselheiro** ou **Diretor** de uma **Sociedade** em uma **Reclamação** na qual se alegue que tal empregado tenha participado ou contribuído no cometimento de um **Ato Danoso**;

Conselheiro ou Diretor de Empresa Coligada;

Conselheiro ou Diretor de Entidade sem Fins Lucrativos;

Empregados da **Patrocinadora** ou da **Instituidora** que estejam alocados temporária ou definitivamente na **EFPC** e que tenham poderes comprovados de gestão da **Sociedade**

mas somente quando tal **Segurado** estiver atuando em nome da **Sociedade** e na qualidade de qualquer uma das funções listadas acima nos itens (i) a (v) acima.

SOCIEDADE

A **EFPC** listada na **Especificação**.

4. EXCLUSÕES DE COBERTURA

Fica certo e estabelecido que a exclusão 4.3 “Gestor de Programa ou Fundo de Pensão” deixa de fazer parte do item 4. EXCLUSÕES DE COBERTURA.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio das coberturas básicas deverá ser efetuado conforme a regra abaixo:

A1 e B1: por qualquer **Segurado**, **EFPC**, **Patrocinadora** ou **Instituidora**

A2 e B2: exclusivamente por qualquer **Segurado**, **Patrocinadora** ou **Instituidora**

Os demais termos, condições e exclusões da apólice permanecem inalterados.

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA GESTORES DE FUNDOS DE PENSÃO – ACORDOS E INDENIZAÇÕES

Observados os termos e condições desta Apólice e mediante contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que as Condições Gerais da **Apólice** serão alteradas da seguinte forma:

1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

- I) as definições a seguir passarão a ser incluídas no item 1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES da Apólice.

EFPC

Entidade Fechada de Previdência Complementar que administre plano(s) de benefícios de natureza previdenciária, mediante autorização específica do órgão regulador.

INSTITUIDORA

Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que oferece aos seus associados **Plano de Benefícios** de caráter previdenciário administrado por uma

PARTICIPANTE

A pessoa física juridicamente vinculada à **Patrocinadora** ou à **Instituidora**, conforme o caso, que aderir a **Planos de Benefícios** administrados por uma determinada **EFPC**.

PATROCINADORA

Pessoa jurídica que patrocina, junto a uma **EFPC**, um **Plano de Benefícios** de natureza previdenciária.

PLANO DE BENEFÍCIOS

Corresponde ao plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela **EFPC** e patrocinado ou instituído pela **Patrocinadora** ou pelo **Instituidora**, conforme o caso.

REGIME ESPECIAL

Corresponde

- i) à nomeação, por qualquer autoridade, órgão governamental ou tribunal, de um administrador especial, interventor, diretor-fiscal, liquidante ou pessoa com função semelhante, para assumir o controle, supervisionar, gerenciar, liquidar ou administrar a **Sociedade** ou plano(s) de benefício(s) gerido(s) pela **Sociedade**; ou
- ii) a qualquer procedimento que tenha o mesmo objetivo dos regimes especiais legalmente previstos, independentemente de sua designação.

- II) as definições a seguir serão alteradas no item 1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES da Apólice.

OPERAÇÃO

É qualquer dos seguintes eventos:

Cláusulas Particulares

- (i) a fusão ou incorporação do **Tomador**, bem como a alienação ou transferência total ou de parte significativa de seus ativos a qualquer pessoa, sociedade, grupo de empresas e/ou pessoas;
- (ii) alteração de Estatuto Social ou entrada/retirada de Patrocinador/Instituidor que modifique significativamente o número de votos nas deliberações assembleares do **Tomador** ou o poder de eleger a maioria dos membros do conselho e/ou diretoria; ou
- (iii) insolvência, liquidação, decretação de **Regime Especial** ou qualquer procedimento similar que atinja a **Sociedade**.
- (iv) pedido de transferência de gestão, migração, cisão, fusão ou extinção de **Plano de Benefício** administrado pela **Sociedade** ou retirada de patrocínio em relação a plano administrado pela **Sociedade**;
- (v) pedido de transferência de patrocínio, de grupo de **Participantes**, de planos ou de reservas por parte da **Sociedade** ou da **Instituidora**.

PERDA INDENIZÁVEL

Para fins de definição da cobertura básica da Apólice, define-se como Perda Indenizável os itens indicados abaixo quando decorrentes de uma Reclamação contra o Segurado coberta por esta Apólice:

- (i) indenização em uma sentença judicial irrecurável ou decisão arbitral final emitida contra o **Segurado** por conta de algum **Ato Danoso** por ele cometido (incluindo lucros cessantes, danos punitivos e exemplares, em caso de jurisdições que reconheçam tal instituto) pela qual o **Segurado** seja legalmente responsável; ou
- (ii) a importância resultante de um acordo, incluindo, mas não se limitando a Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Compromisso, com a anuência prévia e por escrito da **Seguradora**.

SEGURADO

Qualquer pessoa física que seja, tenha sido ou se torne durante o **Período de Vigência** um:

- (i) **Conselheiro** ou **Diretor** de uma **Sociedade**;
- (ii) empregado de uma **Sociedade**, se atuando em nome e conta da **Sociedade**, praticando, de forma comprovada, quaisquer atos de gestão que gerem uma **Reclamação** e desde que:
 - (a) enquanto atue em nível gerencial ou de supervisão dentro da **Sociedade**;
 - (b) tenha procuração ou qualquer outra disposição estatutária que lhe confira poderes de tomada de decisão em nome da **Sociedade**, incluindo-se contadores internos, risk managers e controllers internos quando forem eventualmente responsabilizados por decisões tomadas em prol da **Sociedade** por conta de algum **Ato Danoso**; ou
 - (c) qualquer outro empregado alegue alguma **Prática Trabalhista Indevida** do **Segurado**; ou
 - (d) tenha sido denunciado à lide como réu no litisconsórcio passivo junto com um **Conselheiro** ou **Diretor** de uma **Sociedade** em uma **Reclamação** na qual se alegue que tal empregado tenha participado ou contribuído no cometimento de um **Ato Danoso**;
- (iii) **Conselheiro** ou **Diretor** de **Empresa Coligada**;

Cláusulas Particulares

- (iv) **Conselheiro** ou **Diretor** de **Entidade sem Fins Lucrativos**;
- (v) Empregados da **Patrocinadora** ou da **Instituidora** que estejam alocados temporária ou definitivamente na **EFPC** e que tenham poderes comprovados de gestão da **Sociedade**

mas somente quando tal **Segurado** estiver atuando em nome da **Sociedade** e na qualidade de qualquer uma das funções listadas acima nos itens (i) a (v) acima.

SOCIEDADE

A **EFPC** listada na **Especificação**.

4. EXCLUSÕES DE COBERTURA

Fica certo e estabelecido que a exclusão 4.3 “Gestor de Programa ou Fundo de Pensão” deixa de fazer parte do item 4. EXCLUSÕES DE COBERTURA.

Os demais termos, condições e exclusões da apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR - COMPANHIAS DE PROPÓSITO ESPECÍFICO DE AQUISIÇÃO

Observados os termos e condições desta **Apólice**, fica entendido e acordado que as **Condições Gerais** da **Apólice** serão alteradas da seguinte forma:

1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

as definições a seguir passarão a ser incluídas no item 1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES da **Apólice**.

ASSEMBLEIA

Assembleia geral de acionistas Ou qualquer outro evento estabelecido na **Especificação**

COMPANHIA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO DE AQUISIÇÃO

Sociedade não operacional identificada na **Especificação**, constituída por prazo determinado pelo **Patrocinador** para a captação de recursos de **Investidor(es)** através de uma oferta pública inicial com o objetivo específico

Cláusulas Particulares

investir os recursos captados dentro do **Prazo de Investimento** e das regras estabelecidas em **Assembleia** na aquisição de uma **Empresa Alvo**.

CONTA GARANTIA

Conta bancária criada para a manutenção dos valores captados na oferta pública inicial e que contém regras pré-determinadas em **Assembleia** para movimentação dos recursos.

EMPRESA ALVO

Empresa adquirida pela **Companhia de Propósito Específico de Aquisição** dentro do **Prazo de Investimento** com recursos captados de **Investidor(es)** através de uma oferta pública inicial.

HIPÓTESE DE RESGATE

Situações pré-estabelecidas em **Assembleia** em que o(s) **Investidor(es)** tem o direito de efetuar o resgate do montante investido antes da aquisição de uma **Empresa Alvo**.

INVESTIDOR(ES)

Pessoa física ou jurídica que adquire valores mobiliários da **Companhia de Propósito Específico de Aquisição** através de uma oferta pública inicial.

PATROCINADOR

Empresa que com capital próprio:

constitui a **Companhia de Propósito Específico de Aquisição** identificada na **Especificação**;

arca com os custos de operação da **Companhia de Propósito Específico de Aquisição** identificada na **Especificação**; e

tem a obrigação de efetuar a cobertura da **Conta Garantia** com o montante equivalente aos valores levantados por **Investidor(es)** se restar configurada a execução de uma **Hipótese de Resgate**.

PERÍODO DE INVESTIMENTO

Período máximo determinado em **Assembleia** para o investimento na **Empresa Alvo**.

as definições a seguir serão alteradas no item 1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES da **Apólice**.

OPERAÇÃO

É qualquer dos seguintes eventos:

a fusão ou incorporação do **Tomador**, bem como a alienação ou transferência total ou de parte significativa de seus ativos a qualquer pessoa, sociedade, grupo de empresas e/ou pessoas;

a aquisição, por qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou grupo, de forma direta ou indireta, do controle societário do **Tomador** ou a aquisição da titularidade dos direitos de sócio que lhe assegure a indicação da maioria dos votos nas deliberações assembleares do **Tomador** ou o poder de eleger a maioria dos seus administradores; ou

insolvência, liquidação, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência envolvendo qualquer **Sociedade**.

A aquisição de **Empresa Alvo** pela **Companhia de Propósito Específico de Aquisição** durante o Período de vigência desta apólice

2. ALTERAÇÃO NO RISCO

Fica entendido e acordado que mediante pagamento de prêmio adicional, nos termos do item 15, iii, 2 destas **Condições Gerais**, uma Oferta de Valores Mobiliários feita por uma **Companhia de Propósito Específico de Aquisição** será considerada aceita por esta apólice, não configurando uma ALTERAÇÃO NO RISCO se ocorrer durante o período de **Vigência** desta **Apólice** desde que respeitadas as premissas abaixo:

A oferta pública inicial deve ser exclusivamente de ações. Restará configurada a ALTERAÇÃO NO RISCO se a oferta pública inicial envolver qualquer outro tipo de valor mobiliário, incluindo mas não se limitando a debentures, cotas de fundos de investimento e certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programa de BDR;

A oferta de Valores Mobiliários seja feita no Brasil;

A oferta de Valores Mobiliários deve ser registrada e regulada nos termos da Instrução Normativa n.º 476/2009;

O valor da oferta não pode exceder o percentual da capitalização de mercado da Companhia estabelecido na **Especificação**.

3. EXCLUSÕES DE COBERTURA

Fica entendido e acordado que as cláusulas a seguir passarão a ser incluídas no item 4. EXCLUSÕES DE COBERTURA da Apólice.

EXC. 13 FALHA DE COBERTURA DA CONTA GARANTIA

Reclamação contra os Segurados direta ou indiretamente baseada em, resultante de ou como consequência da não ocorrência da cobertura da Conta Garantia pelo Patrocinador com o montante

Cláusulas Particulares

equivalente aos valores levantados por Investidor(es) se restar configurada a execução de uma Hipótese de Resgate.

EXC. 14 AQUISIÇÃO PROPRIETÁRIA

Reclamação contra os Segurados direta ou indiretamente baseada em, resultante de ou como consequência da aquisição de Empresa Alvo se está por ocasião do fechamento da transação tenha o Patrocinador como:

cotista, acionista ou investidor da Empresa Alvo;

gestor, administrador ou consultor de fundo que invista direta ou indiretamente na Empresa Alvo;

detentor de debentures da Empresa Alvo;

credor da Empresa Alvo.

EXC. 15 NÃO AQUISIÇÃO DE EMPRESA ALVO

Reclamação contra os Segurados direta ou indiretamente baseada em, resultante de ou como consequência da não aquisição de Empresa Alvo no Período de Investimento.

EXC. 16 INSOLVÊNCIA DE EMPRESA ALVO

Reclamação contra os Segurados direta ou indiretamente baseada em, resultante de ou como consequência da aquisição de Empresa Alvo em situação de insolvência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, decretação de falência, regime especial ou qualquer procedimento similar.

Os demais termos, condições e exclusões da **Apólice** permanecem inalterados.

Observados os termos e condições desta Apólice, e independentemente do disposto na exclusão **EXC.5 Poluição** e mediante e em consideração ao **Prêmio** pago, fica entendido e acordado que a cobertura de **POLUIÇÃO** será incluída com os seguintes termos:

POLUIÇÃO

Caso esta extensão de cobertura seja contratada, a **Seguradora** indenizará os custos relativos a **Danos Ambientais** causados por **Poluição** nas seguintes situações:

(i) Em **Ações Sociais**:

Quando são **Perdas Indenizáveis** resultantes de uma **Reclamação** apresentada diretamente por um acionista ou sócio de uma **Sociedade** através de uma **Ação Social** contra o **Segurado**; ou

(ii) Nas demais **Reclamações**:

Quando são **Custos de Defesa** de um **Segurado** resultantes de uma **Reclamação** contra a mesma.

A Seguradora não será responsável por quaisquer custos, despesas, multas, penalidades ou taxas decorrentes de qualquer ordem ou pedido, judicial ou administrativo, para realizar testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar Danos Ambientais, exceto pelos Custos de Defesa incorridos pelo Segurado.

Caso a legislação vigente sujeite o Segurado ao licenciamento ambiental, a Seguradora não será responsável por quaisquer Perdas Indenizáveis a medida que a Sociedade, Subsidiária, Coligada ou Empresas Investidas (caso aplicável) não estejam devidamente autorizadas ou licenciadas pelos órgãos competentes no momento do evento de Poluição.

Os demais termos, condições e exclusões da apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA DE POLUIÇÃO

CUSTOS DE DEFESA + PREJUÍZO FINANCEIRO OU LUCROS CESSANTES

Observados os termos e condições desta Apólice, e independentemente do disposto na exclusão **EXC.5 Poluição** e mediante e em consideração ao **Prêmio** pago, fica entendido e acordado que a cobertura de **POLUIÇÃO** será incluída com os seguintes termos:

POLUIÇÃO

Caso esta extensão de cobertura seja contratada, a **Seguradora** indenizará os custos relativos a **Danos Ambientais** causados por **Poluição** nas seguintes situações:

(i) Em **Ações Sociais**:

Quando são **Perdas Indenizáveis** resultantes de uma **Reclamação** apresentada diretamente por um acionista ou sócio de uma **Sociedade** através de uma **Ação Social** contra o **Segurado**; ou

(ii) Nas demais **Reclamações**:

- a) Quando são **Custos de Defesa** de um **Segurado** resultantes de uma **Reclamação** contra a mesma;
- b) Quando se tratar de Prejuízo Financeiro ou Lucros Cessantes experimentados por terceiros e imputados à responsabilidade de um **Segurado**, após trânsito em julgado; ou

A **Seguradora** não será responsável por quaisquer custos, despesas, multas, penalidades ou taxas decorrentes de qualquer ordem ou pedido, judicial ou administrativo, para realizar testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar Danos Ambientais, exceto pelos Custos de Defesa incorridos pelo **Segurado**.

Caso a legislação vigente sujeite o **Segurado** ao licenciamento ambiental, a **Seguradora** não será responsável por quaisquer Perdas Indenizáveis a medida que a **Sociedade**, **Subsidiária**, **C** **oligada** ou **Empresas Investidas** (caso aplicável) não estejam devidamente autorizadas ou licenciadas pelos órgãos competentes no momento do evento de **Poluição**.

Os demais termos, condições e exclusões da apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 12B: COBERTURA DE DANOS AMBIENTAIS

12B: DESPESAS DE DEFESA E DEMAIS PERDAS EM CASO DE POLUIÇÃO SÚBITA E DEPESAS DE DEFESA EM CASO DE POLUIÇÃO GRADUAL

Mediante e em consideração ao **Prêmio** pago, fica entendido e acordado a inclusão de cobertura para **Danos Ambientais** na **Apólice**, observados o respectivo **Limites Máximos de Indenização** na **Especificação** da **Apólice**, conforme as condições a seguir:

12.1 – Na ocorrência de eventual **Dano Ambiental** decorrentes de:

a) **Poluição Súbita** por consequência da **Prestação de Serviços** do **Segurado**, a presente cobertura adicional garantirá as **Despesas de Defesa** e demais **Perdas** decorrentes de **Reclamações** de **Terceiros** contra o **Segurado**.

b) **Poluição Gradual** por consequência da **Prestação de Serviços** do **Segurado**, a presente cobertura garantirá as **Despesas de Defesa** decorrentes de **Reclamações** de **Terceiros** contra o **Segurado**.

12.2 – **Todavia, quaisquer Reclamações de Terceiros decorrentes de Prestação de Serviços do Segurado sem as devidas autorizações, permissões e/ou licenças dos respectivos órgãos reguladores, fiscalizadores e Conselho de Classe não serão passíveis de cobertura por esta Apólice.**

Para fins desta cobertura, a seguinte definição será incluída na cláusula 24. GLOSSÁRIO:

POLUIÇÃO

Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

POLUIÇÃO GRADUAL

Tipo de **Poluição** que tem como origem ou causa um evento acidental, que se inicia em determinado momento, porém que se materializa de forma paulatina, resultante de um processo cumulativo e, em geral, imperceptível por um longo período de tempo.

POLUIÇÃO SÚBITA

Tipo de **Poluição** que se materializa através de um evento acidental, súbito e repentino, iniciado, detectado e cessado em até 72 horas.

Demais condições da presente Apólice permanecem inalteradas.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 12C: COBERTURA DE DANOS AMBIENTAIS

- 12C: DESPESAS DE DEFESA E DEMAIS PERDAS EM CASO DE POLUIÇÃO SÚBITA OU POLUIÇÃO GRADUAL

Mediante e em consideração ao **Prêmio** pago, fica entendido e acordado a inclusão de cobertura para **Danos Ambientais** na **Apólice**, observados o respectivo **Limites Máximos de Indenização** na **Especificação da Apólice**, conforme as condições a seguir:

12.1 – Na ocorrência de eventual **Dano Ambiental** decorrente de **Poluição Súbita** ou **Poluição Gradual** por consequência da **Prestação de Serviços** do **Segurado**, a presente cobertura adicional garantirá as **Despesas de Defesa** e demais **Perdas** decorrentes de **Reclamações** de **Terceiros** contra o **Segurado**.

12.2 – **Todavia, quaisquer Reclamações de Terceiros decorrentes de Prestação de Serviços do Segurado sem as devidas autorizações, permissões e/ou licenças dos respectivos órgãos reguladores, fiscalizadores e Conselho de Classe não serão passíveis de cobertura por esta Apólice.**

Para fins desta cobertura, a seguinte definição será incluída na cláusula 24. GLOSSÁRIO:

POLUIÇÃO

Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

POLUIÇÃO GRADUAL

Tipo de **Poluição** que tem como origem ou causa um evento acidental, que se inicia em determinado momento, porém que se materializa de forma paulatina, resultante de um processo cumulativo e, em geral, imperceptível por um longo período de tempo.

POLUIÇÃO SÚBITA

Tipo de **Poluição** que se materializa através de um evento acidental, súbito e repentino, iniciado, detectado e cessado em até 72 horas.

Demais condições da presente Apólice permanecem inalteradas.

CLÁUSULA ADICIONAL

POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, SÚBITOS, INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do disposto no subitem 7.1.9 da Cláusula 7ª - Riscos Excluídos – das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o presente contrato garante também, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, os danos decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos, inesperados, não intencionais e acidentais, provocados por substâncias tóxicas e/ou poluentes ocorridos durante a vigência do presente contrato e decorrentes diretamente de:

- a) emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento de substância tóxica ou poluente que tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tenha cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;
- b) os danos materiais e/ou corporais e/ou morais causados a terceiros deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após o início do aludido na alínea “a” acima;
- c) emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento que tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água.

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

2.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado - das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

- a) em ocorrendo divergência entre as partes com relação a quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento começaram ou se tornaram evidentes, assim como quando cessaram, a obrigação de provar que todas as condições foram atendidas caberá ao Segurado, bem como suas expensas. Até que a prova seja aceita pela Seguradora, a mesma não acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada a cobertura de poluição, contaminação e/ou vazamento.
- b) desenvolver e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice de segurança contra poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, existentes naqueles locais, sob pena perda de direito.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro, ressalvados os que contrariem a presente cobertura adicional, **NÃO ESTÃO GARANTIDAS PO ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, CAUSADOS:**

- a) pelo descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente;
- b) a elementos naturais sem titularidade privada, ou seja, os que forem de domínio público.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para Conselheiros, Diretores e/ou Administradores (D&O)

Cláusulas Particulares

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que contrariarem esta Cobertura Adicional, hipótese que estas prevalecerão sobre aquelas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª

– Objeto do Seguro - das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de acidentes relacionados com poluição súbita e/ou acidental sob a forma de contaminação, vazamento, incêndio ou explosão, causada pelo transporte, em território nacional, de produtos perigosos, poluentes e contaminantes, classificados ou não pela ONU, e que estejam relacionados diretamente com colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador, decorrente de acidentes em vias rodoviárias, fluviais e lacustres, desde que o transporte hidroviário seja parte integrante do transporte rodoviário.

1.1.2. Estão cobertos os danos acima relacionados, decorrentes do transporte de produtos perigosos, poluentes ou contaminantes que sejam efetuados por veículos de transporte rodoviário de carga devidamente licenciados, conduzidos por motoristas legalmente habilitados, com veículos de propriedade do segurado e/ou de terceiros, desde que sejam comprovadamente contratados pelo Segurado.

1.1.3. Em complemento ao item 1.1 desta Condição Especial, ainda que não haja acidente com o veículo transportador, estarão cobertos:

a) danos causados a terceiros pelos produtos perigosos, poluentes e contaminantes transportados pelo segurado ou a seu mando em via pública, desde que seja consequente de poluição súbita e/ou acidental, decorrente exclusivamente de acidente com os produtos transportados, excluído contudo o derrame e/ou vazamento comum;

b) danos causados a terceiros por contaminação e/ou vazamento de produtos perigosos causados pelas operações de carga e descarga efetuadas pelo Segurado, desde que sejam parte integrante do transporte;

c) atendimento a potencial ameaça de vazamento de produtos perigosos classificados pela ONU, visando a prevenção da ocorrência de um dano real;

d) combustão espontânea do produto transportado pelo Segurado.

1.1.4. A presente cobertura garante ainda, dentro das limitações constantes nesta cobertura, o reembolso das despesas relacionadas com:

1.1.4.1 - Danos Materiais

a) Limpeza, reparação, remoção da área contaminada, ou seja, o solo, subsolo, lagos, rios, represas e cursos d'água, assim como contenção do produto derramado;

Cláusulas Particulares

- b) Transporte do resíduo gerado na contaminação até a destinação final determinada por Órgão Ambiental, de acordo com a especificidade de cada produto, atendendo aos dispositivos da legislação vigente;
- c) Tratamento biológico do resíduo;
- d) Destinação final do resíduo;
- e) Contratação de empresas especializadas na recuperação dos danos ambientais;
- f) Operação de carga e descarga dos produtos no veículo transportador, desde que realizados com equipamentos apropriados;
- g) Danos a bens de terceiros atingidos pela poluição súbita e/ou acidental descrita no item 1.1 desta Condição Especial, desde que estes bens não estejam sob guarda do Segurado.

1.1.4.2 – Danos Corporais

- a) Causados a terceiros pelos produtos perigosos, poluentes ou contaminantes transportados pelo Segurado, desde que tais danos sejam decorrentes de contaminação, vazamento, incêndio ou explosão ocasionados por estes produtos.

1.1.4.3 – Danos Morais

- a) Estão cobertos os danos morais causados a terceiros em decorrência de um dano material e/ou corporal coberto pela presente Condição Especial.

1.1.4.4 – Extensão de Cobertura aos Países do MERCOSUL

- a) O perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também os países do MERCOSUL quando o produto transportado ultrapassar as barreiras alfandegárias Brasileiras e adentrar o perímetro destes países estrangeiros, como parte integrante do transporte rodoviário.
- b) Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá comunicá-lo imediatamente a Seguradora para a fixação dos procedimentos de vistorias e regulação no país onde ocorreu o evento; sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

- c) Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda nacional, feita à devida conversão à taxa de câmbio de venda vigente na data do sinistro.

1.1.4.5 – Cobertura Jurídica Administrativa

- a) Em complemento a Cláusula 6ª das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, a Seguradora reembolsará até o Limite Máximo de Indenização contratado por evento, as despesas com

Cláusulas Particulares

honorários advocatícios e custas judiciais especificamente para a defesa administrativa do Segurado junto aos Órgãos Ambientais, Municipais, Estaduais e/ou Federais nos casos de aplicação de multas. Neste caso, não estarão cobertos, contudo, o pagamento de sanções e multas, bem como a consequência do não pagamento.

1.1.4.6 – Tanque de Combustível

a) Danos causados a terceiros decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e/ou acidentais do tanque de combustível e/ou fluido de freio do veículo transportador, ocorridos durante a vigência do presente contrato, relacionados diretamente com colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador, decorrente de acidentes em vias rodoviárias, fluviais e lacustres, desde que o transporte hidroviário seja parte integrante do transporte rodoviário, ainda que não haja dano causado pelos produtos transportados. Ficando mantida a exclusão da alínea “L” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – desta Condição Especial.

1.2. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Físicas e/ou Jurídicas não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Para fins desta cobertura consideram-se riscos excluídos, além daqueles expressamente convencionados no presente contrato, os prejuízos decorrentes de:

- a) danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, incluindo os danos às mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando;**
- b) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- c) danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
- e) multas impostas ao Segurado;**
- f) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, danos causados por poluição gradual;**
- g) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, quando a paralisação de atividade do Reclamante for ocasionada pela produção de uma condição poluente conjuntamente com outra causa pré-existente, ou ocasionada exclusivamente por uma causa pré-existente;**
- h) danos ocasionados ao veículo transportador, a tanques de armazenamento, cilindros e embalagens, bem como seu respectivo salvamento;**

Cláusulas Particulares

- i) projetos e programas de acompanhamento de remediação ambiental e consequentes exames laboratoriais;**
- j) danos resultantes do mau estado de conservação ou da insuficiente manutenção do veículo transportador, incluindo tubulações, válvulas, embalagens, partes e peças, caso fique comprovado que tais fatores de agravação eram conhecidos ou não poderiam ser ignorados pelo Segurado ou seus dirigentes;**
- k) danos causados pela inobservância do Segurado às Leis e Normas vigentes para o transporte dos produtos perigosos, poluentes e contaminantes, bem como de seu acondicionamento e demais Leis vigentes que regulamentam a atividade de transporte rodoviário, fluvial e lacustre;**
- l) inexecução ou inobservância de projetos ambientais;**
- m) derrame e vazamento comum, ou seja, danos que tenham sido motivados por quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento;**
- n) danos causados exclusivamente pelo veículo transportador;**
- o) danos causados por motorista não habilitado para o transporte de produtos perigosos, assim como inobservância as disposições que disciplinem o transporte de produtos perigosos, poluentes ou contaminantes;**
- p) danos decorrentes por excesso de capacidade ou de volume, peso e dimensões do produto transportado dentro do veículo transportador, assim como excesso de velocidade;**
- q) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e em geral, quaisquer convulsões da natureza, ou demais danos causados por esta, como por exemplo, mas não se limitando a, enchentes e alagamentos;**
- r) arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade de direito ou de fato civil ou militar;**
- s) acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;**
- t) produtos Perigosos classificados pela ONU dentro da classe 1 (substâncias explosivas) e 7 (substâncias radioativas);**
- u) Danos causados a passageiros e/ou ao motorista do veículo transportador;**
- v) no caso de tráfego mútuo, não há cobertura para bens e mercadorias de terceiros;**
- w) não há cobertura no presente seguro para danos causados a terceiros em viagens marítimas de cabotagem**

Cláusulas Particulares

2.2. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos os danos resultantes de material ou substância química que não interaja com o meio ambiente constituído de elementos naturais, artificiais ou culturais, e nem aos fatores físico, químico ou biológico, a fim de provocar transformações na matéria, ou mudanças qualitativas em sua composição química que possam resultar em um ou mais produtos, mesmo que sejam responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções.

2.3. Não caberá, ainda, qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado - das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

- a) manter contrato vigente com empresa de atendimento emergencial de sua escolha; ou**
- b) manter equipe própria adequada para o atendimento de suas emergências; ou**
- c) de qualquer outra forma, acionar adequado atendimento de emergência em caso de sinistro.**

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

4.1 Para reconhecimento por parte da Seguradora das Coberturas contempladas nas presentes Condições Especiais deverá o Segurado respeitar o abaixo descrito:

- a) O transporte do Produto Perigoso, poluente ou contaminante deverá ser realizado de conformidade com as Leis, Normas e Regulamentações vigentes e os veículos transportadores deverão estar capacitados e apropriados para o transporte dos produtos, licenciados e em bom estado de funcionamento e de conservação e providos de equipamentos necessários à perfeita proteção da carga;**
- b) Os tanques, válvulas, cilindros ou as embalagens utilizadas no transporte dos Produtos Perigosos, poluentes ou contaminantes, deverão estar dentro das normas técnicas de construção e armazenamento, atestados junto aos órgãos fiscalizadores, e os veículos deverão estar devidamente providos das respectivas rotulagens e dos painéis de segurança, quando aplicável, referente ao produto transportado devidamente conservado e legível;**
- c) Os motoristas funcionários do Segurado ou Transportador Autônomo Comercial (TAC) – Independente ou Agregado deverão estar regularmente habilitados para o transporte dos Produtos Perigosos, poluentes ou contaminantes e deverão constar no documento fiscal de embarque;**

Cláusulas Particulares

- d) No caso de tráfego mútuo, em caso de acidente com o veículo da empresa transportadora que compartilha o transporte, fica esta responsável por tomar todas as providências necessárias e inadiáveis para contenção de dano real ou eminente, visando salvaguardar os interesses do Segurado;
- e) O não atendimento ao disposto nos itens “a”, “b” e “c” desta Cláusula implicará em não reconhecimento, por parte da Seguradora da cobertura do seguro.

5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1 Em caso de acidente rodoviário (ou carga e descarga) com veículo segurado, e que haja vazamento do produto, solicitamos realizar os seguintes procedimentos:

a) acionar imediatamente a prestadora responsável pelo atendimento emergencial, contratada pelo Segurado, ou sua equipe própria de atendimento, para providências quanto ao atendimento emergencial ao local da ocorrência;

b) comunicar a ocorrência do sinistro para a Central de Atendimento Akad através do número 0800-777-AKAD (2746), a qual irá providenciar o registro do processo e orientação para acionamento do seguro.

5.1.1. Informar corretamente o ocorrido e os seguintes dados:

- a) razão social da empresa;**
- b) local da ocorrência (endereço completo);**
- c) tipo e quantidade do produto vazado;**
- d) cenário/detalhamento da ocorrência (área atingida, ex: rio, vegetação, asfalto, etc.);**

5.1.2 Para a cobertura jurídica cível e administrativa o segurado deverá comunicar a seguradora qualquer notificação por ele recebida, o mais breve possível.

5.1.3 O comparecimento de um REPRESENTANTE DA EMPRESA segurada do início ao final do atendimento emergencial torna-se obrigatório, conforme legislação ambiental vigente.

6. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1 Em complemento a Cláusula 14ª – Regulação de Sinistros - das Condições Gerais, em caso de sinistro, deverá o Segurado apresentar a Seguradora os documentos abaixo relacionados para viabilizar sua regulação:

- a) cópia do documento do veículo transportador (DUT);**
- b) cópia dos documentos do motorista do veículo transportador: CPF, RG e CNH do motorista;**
- c) cópia do certificado para transporte de produtos perigosos do motorista do veículo transportador (MOPP);**
- d) conhecimento de Embarque, Manifesto de Carga ou Romaneio (via original ou cópia autenticada);**

Cláusulas Particulares

- e) cópia do contrato de prestação de serviço entre Segurado e empresa contratada dos serviços constatando o vínculo entre as mesmas;
- f) cópia do laudo ambiental formalizando e caracterizando dano ao meio ambiente, fornecido pelo Órgão Ambiental do Estado da Federação;
- g) cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes;
- h) nota fiscal do produto transportado e conhecimento de transporte;
- i) ficha de emergência do produto e envelope para o transporte;
- j) certificados de calibragem e aferição, quando aplicável;
- k) CRLV (porte obrigatório) dos veículos envolvidos;
- l) certificado de conclusão do curso de treinamento para condutores de produtos perigosos (motorista);
- m) certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos (CIPP) do veículo;
- n) certificado de verificação do veículo tanque-rodoviário, emitido pelo INMETRO;
- o) boletim de ocorrência policial (rodoviário, civil ou militar);
- p) carta emitida pelo Segurado detalhando a ocorrência;
- q) autuação do órgão ambiental;
- r) laudo de destinação dos resíduos;
- s) recibos dos pagamentos efetuados;
- t) laudo da empresa contratada para atuação na contenção do dano no local da ocorrência;
- u) auto de Inspeção do órgão ambiental;
- v) registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- w) cartão do CNPJ;
- x) contrato social;
- y) discos de tacógrafo.

6.2. Para agilização dos reembolsos, o Segurado deverá enviar cópia dos documentos listados no subitem acima (6.1), conforme sua aplicabilidade, necessários para abertura do processo de sinistro, encaminhando-os ao seguinte endereço eletrônico sinistro.linhas-financeiras@Akadseguros.com.br ou através de seu corretor.

Cláusulas Particulares

6.3. A Seguradora reserva-se o direito de solicitar outros documentos além dos listados acima (6.1), caso julgue necessário;

6.4. A solicitação dos documentos listados acima (6.1), não caracteriza prévio reconhecimento de cobertura do sinistro.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLAUSULA PARTICULAR

EXCLUSÃO DE DANOS ECOLÓGICOS PUROS

Ao contrário do que possa constar nos riscos cobertos, estão excluídos os desastres ecológicos, em particular, os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais, de domínio público, como por exemplo, os rios, o mar, as praias, as florestas, as jazidas, a fauna, a flora e o ar. A presente exclusão, no entanto, não deve ser interpretada e aplicada aos danos causados aos bens móveis e imóveis de propriedade privada, ou ainda, pertencentes à União, ao Distrito Federal, aos Estados e Municípios, tais como, ruas, praças, estradas, monumentos, parques e edificações destinadas a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias.

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula

CLAUSULA PARTICULAR**REMEDIAÇÃO**

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta na alínea “i” do item 2. Riscos excluídos estão amparadas as despesas com projetos e programas de acompanhamento de remediação ambiental e consequentes exames laboratoriais.

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLAUSULA PARTICULAR**VAZAMENTO COMUM**

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta na alínea "m" do item 2. Riscos excluídos estão amparados os danos que tenham sido causados diretamente por quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento das mercadorias transportadas e/ou de seus recipientes.

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.